

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.0406.0066.01

TIPO: MELHOR PROPOSTA TÉCNICA

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PARCERIA POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O ANO DE 2026, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO MUNICIPAL 161/2026, DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, OBJETIVANDO A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PARA PRESTAR APOIO AOS PROGRAMAS MUNICIPAIS E FORTALECER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL E NOS SEUS ANEXOS.**

**O Município de Santana do Mundaú, Estado de Alagoas, através da Comissão de seleção, designada pela Portaria nº. 030/2026, de 27 de maio de 2026, torna público para o conhecimento das Organizações da Sociedade Civil e demais interessados, que fará realizar, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, e na forma regulamentada pelo Decreto Municipal 161/2026, o CHAMAMENTO PÚBLICO DE ORGANIZAÇÕES DA**

**SOCIEDADE CIVIL – OSC**, na forma estabelecida neste Edital, para eventualmente firmar parceria, nos termos e condições a seguir elencados.

O presente Edital será divulgado no Diário Oficial utilizado pelo Município, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú/AL, no Portal da Transparência e, quando aplicável, no PNCP, permanecendo disponível pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias para apresentação das propostas, contado da data de sua publicação oficial, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 161/2026 e também à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de **Santana do Mundaú, Estado de Alagoas**, no horário das 08:00 às 12:00, até o penúltimo dia anterior à data estabelecida para realização do certame, bem como o detalhamento dos procedimentos disponível junto a Comissão de Seleção, quadros de aviso da Prefeitura e através do **sítio eletrônico oficial do Município de Santana do Mundaú/AL**, por meio do **Portal da Transparência**, no endereço do portal <http://www.santanadomundau.al.gov.br>.

## **1. DO OBJETO:**

O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto a seleção de **uma ou mais Organizações da Sociedade Civil — OSCs**, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.204/2015, para a celebração de **Termo(s) de Colaboração**, em regime de mútua cooperação com a **Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú/AL**, em articulação com as **Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Administração e Finanças e Educação, Cultura e Desporto**, visando à execução de projetos de interesse público e recíproco voltados ao apoio técnico, metodológico

e operacional aos programas, ações e serviços municipais previamente delimitados pela Administração Pública.

A execução das parcerias observará as áreas de atuação, metas, indicadores, público-alvo, cronograma de execução, critérios de avaliação e resultados esperados estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e em seus respectivos anexos.

Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil interessadas que atendam aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, capacidade operacional e demais condições previstas neste Edital e em seus anexos.

A participação, habilitação ou eventual seleção da Organização da Sociedade Civil em determinada área de atuação, Secretaria Municipal ou Plano de Trabalho não impede, nem condiciona, sua participação nas demais áreas abrangidas pelo Chamamento Público.

A mesma Organização da Sociedade Civil poderá ser selecionada para a execução de mais de um Plano de Trabalho ou para atuação junto a mais de uma Secretaria Municipal, desde que atenda aos requisitos de habilitação exigidos, apresente proposta compatível com cada área de atuação e demonstre capacidade técnica, operacional e financeira suficiente para a execução simultânea das parcerias.

## **2. DATA E LOCAL DE ENTREGA DO PLANO DE TRABALHO E DEMAIS**

**DOCUMENTOS:** Sala de reuniões da Comissão de Contratação situada na Sede da Prefeitura Municipal Santana do Mundaú, localizada na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú, Alagoas, Cep 57840-000, até o dia 10 de julho de 2026 às 12:00, não sendo considerados os envelopes apresentados em atraso. Edital com detalhamento dos procedimentos disponível na CPL, quadros de aviso da Prefeitura e através do portal <http://www.santanadomundau.al.gov.br>

ou através do e-mail [cplmundau@gmail.com](mailto:cplmundau@gmail.com)

## 2.1 – DO CRONOGRAMA DO CERTAME DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente Chamamento Público observará o cronograma abaixo, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015, com o Decreto Municipal nº 161/2026, com este Edital e seus anexos.

O edital será divulgado em página oficial da Administração Pública na internet, observando-se o prazo mínimo legal de publicidade antes da data limite para apresentação das propostas, conforme a Lei nº 13.019/2014. A seleção observará, inicialmente, o julgamento das propostas/plano de trabalho, segundo os critérios objetivos previstos neste Edital, e, somente após a classificação, será realizada a análise da documentação de habilitação da Organização da Sociedade Civil melhor classificada. A Lei nº 13.019/2014 estabelece que o grau de adequação da proposta aos objetivos da parceria e ao valor de referência constitui critério obrigatório de julgamento.

<b>Fase</b>	<b>Ato/Procedimento</b>	<b>Data/Prazo</b>
1	Publicação do Edital de Chamamento Público e seus anexos no sítio eletrônico oficial do Município, no PNCP, quando aplicável, no Portal da Transparência e/ou demais meios oficiais de divulgação	Dia 08/06/2026
2	Sessão pública para recebimento dos envelopes das OSCs interessadas, contendo, em envelopes distintos, a Proposta/Plano de Trabalho e os Documentos de Habilitação	Dia 10/07/2026, às 12h
3	Abertura dos envelopes de Proposta/Plano de Trabalho das OSCs participantes	Dia 10/07/2026, às 13h

<b>Fase</b>	<b>Ato/Procedimento</b>	<b>Data/Prazo</b>
4	Análise técnica, julgamento e pontuação das propostas/plano de trabalho pela Comissão de Seleção, conforme critérios objetivos previstos neste Edital	De 10/07/2026 a 15/07/2026
5	Divulgação do resultado preliminar da fase de julgamento das propostas	Dia 15/07/2026
6	Prazo para interposição de recurso administrativo contra o resultado preliminar da fase de julgamento das propostas, se existir.	De 15/07/2026 a 22/07/2026
7	Prazo para apresentação de contrarrazões, se houver previsão no Edital ou se a Comissão entender cabível para preservação do contraditório, se existir.	De 22/07/2026 a 29/07/2026
8	Análise e julgamento dos recursos pela Comissão de Seleção/autoridade competente, se existir.	De 29/07/2026 a 31/07/2026
9	Divulgação do resultado definitivo da fase de julgamento das propostas e da classificação final preliminar	Dia 31/07/2026
10	Abertura e análise do envelope de documentos de habilitação da OSC mais bem classificada, se não existir recursos	Dia 15/07/2026, às 10h
11	Abertura e análise do envelope de documentos de habilitação da OSC mais bem classificada, se existir recursos	Dia 03/08/2026
11	Realização de diligências, saneamento de falhas formais ou complementação de documentos, quando juridicamente admitido e sem violação à isonomia, se não existir recursos e caso necessário	De 15/07/2026 a 17/07/2026
12	Realização de diligências, saneamento de falhas formais ou complementação de documentos, quando juridicamente admitido e sem violação à isonomia, se existir recursos	De 03/08/2026 a 05/08/2026

Fase	Ato/Procedimento	Data/Prazo
13	Divulgação do resultado da habilitação da OSC melhor classificada, se não existir recursos	Dia 17/07/2026
14	Divulgação do resultado da habilitação da OSC melhor classificada, se existir recursos	Dia 05/08/2026
15	Divulgação do resultado final do Chamamento Público, com indicação da OSC selecionada, se não existir recursos	Dia 17/07/2026
16	Divulgação do resultado final do Chamamento Público, com indicação da OSC selecionada, se existir recursos	Dia 05/08/2026
17	Homologação do resultado pela autoridade competente, se não existir recursos	Dia 20/07/2026
18	Homologação do resultado pela autoridade competente, se existir recursos	Dia 07/08/2026

**2.2.1.** As Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão apresentar, na sessão pública ou no protocolo indicado neste Edital, **dois envelopes distintos, separados, lacrados e devidamente identificados**, sendo um contendo a **Proposta/Plano de Trabalho** e outro contendo os **Documentos de Habilitação**, observadas as exigências deste Edital, do Termo de Referência e de seus anexos.

**2.2.2.** Embora os documentos de habilitação sejam entregues juntamente com a proposta, em envelope próprio, a sua análise ocorrerá somente após o julgamento e classificação das propostas, iniciando-se pela Organização da Sociedade Civil mais bem classificada, conforme previsto no procedimento do Chamamento Público. O TR já estabelece essa sistemática ao prever o recebimento das propostas e documentos em envelopes distintos, lacrados e identificados.

**2.2.3.** Na hipótese de a Organização da Sociedade Civil melhor classificada não atender aos requisitos de habilitação, não apresentar a documentação exigida, apresentar documentação irregular ou incidir em hipótese impeditiva, que não possa

ser saneada, será convocada a OSC imediatamente subsequente na ordem de classificação, procedendo-se à abertura e análise de seu envelope de habilitação, e assim sucessivamente, até a conclusão do certame.

**2.2.4.** A homologação do resultado do Chamamento Público não gera direito automático à celebração da parceria, ficando a formalização do Termo de Colaboração condicionada ao atendimento integral dos requisitos legais, à regularidade documental, à disponibilidade orçamentária e financeira, à conveniência administrativa e à emissão dos pareceres técnico e jurídico pertinentes. O próprio edital prevê que, caso a entidade selecionada não apresente toda a documentação necessária no prazo fixado, poderá ser desqualificada e substituída por outra selecionada no mesmo chamamento.

### **3. DOS ESCLARECIMENTOS SOBRE ESSE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA**

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste chamamento serão prestados pela Comissão de Seleção, de segunda à sexta-feira por email ou na Sala de reuniões da Comissão de Contratação situada na Sede da Prefeitura Municipal Santana do Mundaú, localizada na Rua Silvestre Péracles, s/n, Centro, Santana do Mundaú, Alagoas, Cep 57840-000, ou através do portal <http://www.santanadomundau.al.gov.br> ou através do e-mail [cplmundau@gmail.com](mailto:cplmundau@gmail.com)

#### **4. FONTES DE RECURSO**

**Função Programática: 04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Função Programática: 12.122.0003.2005 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

**Função Programática: 12.361.0003.2009 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE**

**Função Programática: 12.361.0003.4002 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%**

**Função Programática: 10.301.0008.6001 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Função Programática: 10.301.0008.6003 ATENÇÃO PRIMÁRIA - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES NA ATENÇÃO PRIMÁRIA**

**Função Programática: 10.301.0008.6004 ATENÇÃO PRIMÁRIA - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS ESTRATÉGICOS**

**Função Programática: 10.301.0008.6005 ATENÇÃO PRIMÁRIA - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE BUCAL**

**Função Programática: 10.301.0008.6007 ATENÇÃO PRIMÁRIA - MANUTENÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS**

**Função Programática: 10.301.0008.6013 ATENÇÃO PRIMÁRIA - MANUT. DAS AÇÕES DE SAÚDE FRENTE A COVID19**

**Função Programática: 10.301.0008.6022 MANUTENÇÃO DO INCREMENTO AO CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - EMENDA PARLAMENTAR**

**Função Programática: 10.302.0008.6008 ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROCEDIMENTOS MAC**

**Função Programática: 10.304.0008.6009 VIGILÂNCIA EM SAÚDE - IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DA VIG. SANITÁRIA / AMBIENTAL**

**Função Programática: 10.305.0008.6010 VIGILÂNCIA EM SAÚDE - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES DE ENDEMIAS**

**Função Programática: 10.301.0008.6020 ATENÇÃO PRIMÁRIA - MANUT. DOS SERV. DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – ESTADO**

**Função Programática: 10.301.0008.6023 MANUTENÇÃO DO CUSTEIO DA ATENÇÃO A SAÚDE - EMENDA ESTADUAL**

**Função Programática: 08.122.0005.8001 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Função Programática: 20.122.0007.2013 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRET MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**Função Programática: 04.122.0009.2035 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DESTINADAS A EMENDAS PARLAMENTARES**

**Função Programática: 15.122.0009.2014 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO**

**Função Programática: 15.452.0009.2017 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA**

**Função Programática: 26.452.0009.2016 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SETOR DE ESTRADAS VICINAIS**

**Função Programática: 27.122.0011.2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES**

**Função Programática: 26.122.0009.2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE**

**Função Programática: 04.122.0002.2021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**

**Função Programática: 17.512.0009.2015 MANUTENÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.5.0.39.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1 - Poderão participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil:

5.1.1. Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

5.1.2. As sociedades cooperativas previstas na [Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999](#) ; as integradas por pessoas em situação de risco ou

vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

5.1.3. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

5.2- Será vedada a participação das organizações da sociedade civil que:

5.2.1- Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

5.2.2- Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

5.2.3 -Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

5.2.4 - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

5.2.5- Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração do município de **Santana do Mundaú, Estado de Alagoas**;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; e
- d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” do inciso V, deste artigo;

5.2.6 - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por

Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

5.2.7- Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992.

5.2.8 - Não será firmado termo de colaboração com as entidades inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, tenha dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou dentro do prazo fixado no § 6º do art. 57 e § 6º do art. 58 desta Lei ou tenha deixado de atender a notificação do órgão de controle interno para regularizar a prestação de contas.

5.2.9- Declaradas inidôneas por ato do poder público;

5.2.10 - Impedidas de licitar e contratar com a Administração pública ou restritivamente com o município de **Santana do Mundaú/AL, Estado de**

## **Alagoas;**

5.2.11 - Que não comprovem ter desenvolvido, durante o exercício anterior, atividades referentes à matéria objeto do convênio ou contrato de repasse;

## **6. DAS FASES DO CHAMAMENTO**

6.1- A seleção da organização da sociedade civil consistirá em duas etapas, na seguinte ordem:

I- julgamento das propostas apresentadas em conformidade com plano de trabalho, na qual será lavrada atas contendo os critérios objetivos de seleção definidos neste edital, bem como, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos nos termos deste edital;

II – selecionada a organização da sociedade civil vencedora da etapa de proposta, será realizada a abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas no item 5 deste edital.

III - encerrada as etapas dos incisos I e II, deste item, será lavrada ata contendo, a pontuação e a classificação das propostas com a indicação da proposta vencedora e demais assuntos necessários;

IV - Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos

exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;

V - Caso a organização convidada nos termos do inciso IV aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

VI - O procedimento dos incisos IV e V, serão seguidos sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

VII – A homologação do Chamamento não garante a celebração da parceria.

6.2 - As propostas e a documentação exigida serão recebidas na sessão em envelopes distintos e deverão ser protocoladas junto ao setor de licitações na sede administrativa do município de **Santana do Mundaú/AL Estado de Alagoas**.

6.2.1 - As propostas deverão ser entregues em envelopes separados, incólumes e lacrados com identificação do processo seletivo, do conteúdo (proposta ou documentação exigida), dados do proponente e direcionadas ao município realizador do chamamento.

6.3- Não serão consideradas as propostas:

6.3.1. Extemporâneas;

6.3.2. Encaminhadas via correio-eletrônico; ou

6.3.3. Com documentação incompleta.

6.4 - O encaminhamento da proposta implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

6.5- A proposta a ser apresentada pela organização interessada deverá ser composta de:

6.5.1. Carta de apresentação direcionada a Presidente da Comissão, o título do projeto e o nome da proponente. A carta deverá ser assinada pelo representante legal da entidade proponente e conter qualificação da entidade proponente;

6.5.2. A proposta deverá apresentar:

I demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil são compatíveis com o objeto do chamamento;

II - Plano de trabalho, compatível com os parâmetros emitidos pelas Secretarias Municipais participantes e com a proposta da proponente contendo:

- Cronograma de execução e aplicação financeira;
- Metodologia de execução do plano de trabalho;
- Metas a serem atingidas;
- Demonstração de composição dos custos operacionais;

III – Declaração expressa de que, em caso de dissolução da entidade, o

respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV – Declaração expressa de que os bens remanescentes, sendo eles os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, serão averbados, quando for o caso, de cláusula de inalienabilidade e indisponibilidade e serão obrigatoriamente doados ao município de **Santana do Mundaú, Estado de Alagoas** ao fim da execução do termo colaboração celebrado ou em caso de sua rescisão antecipada;

V – Declaração expressa de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

6.6 - As propostas deverão conter ainda valores dos encargos e custos a sua operacionalização contendo todos os custos e encargos de sua execução.

6.6.1 - O limite máximo aceito de custos de operação será aqueles previamente fixados pela administração nas diretrizes básicas e plano de trabalho, discriminadas como LIMITAÇÃO DE RECURSO.

6.6.2 - A proposta deve incluir todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, produtos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, e outros necessários ao cumprimento integral do termo objeto deste Edital.

6.6.3 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto da parceria ser executado junto ao município de **Santana do Mundaú, Estado de Alagoas**, sem ônus adicionais.

6.6.4 - É necessário que na missão institucional da entidade e o estatuto estejam previstas ações compatíveis com o objeto dessa chamada. Além disso, é de responsabilidade exclusiva da proponente a observação em seu estatuto, sobre a necessidade ou não de aprovação do projeto em assembleia ou outro órgão deliberativo.

6.6.5 - Ressalta-se que nenhum membro do projeto pode ter vinculação com a administração pública em nenhuma das esferas.

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

7.1 - A Documentação Institucional se constitui no conjunto dos documentos exigidos para avaliar a capacidade jurídica, técnica e a regularidade fiscal da instituição proponente.

7.2 - Para a formalização do Termo de colaboração faz-se necessário que a instituição proponente apresente documentos obrigatórios e complementares, listados a seguir, que deverão ser encaminhados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou ainda, por meio de publicação em órgão de imprensa

oficial.

7.3 – Para celebração da parceria previstas neste chamamento, as organizações da sociedade civil deverão demonstrar que são regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, compatíveis com o objeto da parceria a ser celebrada;

II - Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III – Que, ao término dos contratos de parceria com a administração pública, os bens adquiridos com recursos transferidos pela administração, no âmbito da parceria, serão transferidos ao patrimônio do ente público parceiro;

IV - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V – possuir:

a) Cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.4 - A proponente deverá apresentar em envelope separado da proposta, incólume e lacrado, com identificação do processo seletivo, do conteúdo (documentação

exigida), dados do proponente e direcionadas ao município realizador do chamamento contendo os seguintes documentos:

#### 7.4.1- Documentos de comprovação de habilitação jurídica e institucional:

- I. estatuto da organização da sociedade civil vigente e devidamente registrado no órgão competente, e regimento interno, se necessário, que declare objetivos de cunho social, natureza não lucrativa, relevância pública e pertinência das atividades da organização da sociedade civil com aquelas objeto do edital de credenciamento;
- II. comprovantes de experiência prévia em parcerias públicas e capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
  - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
  - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
  - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
  - currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
  - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- III. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe

- com cadastro ativo;
- IV. ata de eleição do quadro dirigente atual da organização da sociedade civil, registrada no órgão competente;
  - V. relação do quadro dirigente atual da organização da sociedade civil, com qualificação completa de cada um (nome, estado civil, profissão, documento de identificação, número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF, endereço completo);
  - VI. comprovantes de endereço da sede da organização da sociedade civil e dos integrantes do seu quadro dirigente;
  - VII. certidões de regularidade da organização da sociedade civil perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e a Justiça do Trabalho - CNDT;
  - VIII. declaração da organização da sociedade civil, assinada por seu dirigente máximo, de que não emprega em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;
  - IX. declaração que possui capacidade técnica e operacional para realizar a execução de atividades/projetos voltados a área do objeto desta chamada pública;
  - X. declaração do dirigente máximo da organização da sociedade civil pela veracidade de todas suas informações;
  - XI. declaração que não incide nas hipóteses previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/14;
  - XII. declaração constando pelo menos um endereço eletrônico (e-mail) que a Organização concorda em receber oficialmente todas as solicitações e notificações que forem encaminhadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
  - XIII. declaração que tem ciência de que nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD: as

entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

#### 7.4.2- Para comprovação da Qualificação Técnica

- I - Declaração que informe que disponibilizará, caso celebrado o termo de colaboração, instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- II - Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
- III- Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas na lei 13.019/2014;
- IV - Declaração de que caso celebre parceria, manterá no município de **Santana do Mundaú, Estado de Alagoas**, filial em até 60 (sessenta) dias da assinatura do Termo, com capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

## 8. DAS DESPESAS

8.1 – A parceria será executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público municipal com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, e;

III - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria.

8.2 - O pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, deverão ser devidamente justificadas pela organização da sociedade civil, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

8.3 - É vedado à organização da sociedade civil adquirir, com recursos da parceria, bens ou insumos de consumo para uso do poder público, não essenciais para a execução da parceria ou que caracterize desvio de finalidade desta.

## **9. DA CONTRAPARTIDA**

9.1 - Para celebração da parceria objeto deste chamamento, não será exigido contrapartida financeira ou de bens e serviços pela organização da sociedade civil, sem prejuízo de que a entidade privada sem fins lucrativos apresente e justifique a contrapartida, em conformidade com o projeto apresentado.

9.2 - A contrapartida apresentada no plano de trabalho da proponente constará eventualmente de atividades paralelas ao projeto estipulado pela administração que venham a beneficiar a população alvo, buscando o desenvolvimento humano e social e constará como critério de avaliação e pontuação das propostas.

## 10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10.1 Encerrado o prazo estabelecido para recebimento das propostas e documentos exigidos, será realizada análise inicial quanto à pertinência e ao enquadramento das propostas nos termos deste Chamamento Público e quanto à habilitação das entidades proponentes. Durante o processo de seleção serão analisados:

- a) **Enquadramento da entidade** – As propostas serão avaliadas considerando o enquadramento da entidade proponente nos critérios estabelecidos neste Chamamento Público. Serão verificadas:
- b) **Situação de mora ou de inadimplência** junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta;
- c) **Execução de projetos semelhantes** ao objeto deste Chamamento Público.

10.2 Serão automaticamente eliminadas as propostas cujas entidades estejam em situação de inadimplência.

10.3 A análise das propostas apresentadas será realizada pela **Comissão de Seleção**, regularmente designada. Serão verificadas a pertinência e a compatibilidade das propostas com as diretrizes dos Programas Municipais, visando ao fortalecimento dos Sistemas Municipais do Município de **Santana do Mundaú**

/AL, bem como a adequação ao objeto, às metas obrigatórias e associadas, ao Termo de Referência e às Diretrizes para Elaboração do Projeto Técnico/Plano de Trabalho, anexos a este Edital. Para fins de classificação e eliminação, as propostas serão avaliadas e pontuadas de acordo com os critérios objetivos estabelecidos no quadro específico constante deste Edital.

10.3.1 As propostas serão avaliadas segundo os **critérios objetivos** estabelecidos a seguir, com pontuação total máxima de **100 (cem) pontos**:

<b>Critério de Avaliação</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Comprovação de quadro gerencial técnico qualificado, com formação superior compatível com o objeto da parceria e com, no mínimo, curso de especialização na área	15 pontos
Atestados de capacidade técnica que comprovem experiência anterior na execução de projetos similares nas áreas de Saúde, Educação, Administração e Assistência Social	15 pontos
Apresentação de Atestado de Utilidade Pública Municipal, Estadual ou Federal e inscrição nos Conselhos Municipais de Educação, Saúde ou Assistência Social	15 pontos
Apresentação do Plano de Trabalho em conformidade com as diretrizes técnicas estabelecidas pelas Secretarias competentes (Anexos I a IV deste edital)	35 pontos
Comprovação de inscrição ativa da OSC no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, quando envolver ações na área da saúde	10 pontos
Apresentação de inscrição válida no CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social, vigente	10 pontos
<b>Total máximo possível</b>	<b>100 pontos</b>

10.3.2 Serão classificadas apenas as propostas que alcançarem **pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos**.

**10.3.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas com a mesma pontuação total, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:**

**I – maior pontuação no critério “Apresentação do Plano de Trabalho em conformidade com as diretrizes técnicas”;**

**II – maior pontuação no critério “Capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil para execução do objeto”;**

**III – persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública, previamente designada pela Comissão de Seleção, com ciência das Organizações da Sociedade Civil interessadas, lavrando-se ata circunstanciada do ato.**

O sorteio previsto no inciso III somente será realizado após esgotados todos os critérios objetivos de desempate previstos neste Edital, devendo ocorrer em sessão pública, com registro em ata e juntada aos autos do processo administrativo.

**10.3.3.1.** Não será utilizada como critério de pontuação, classificação, desempate ou habilitação eventual contrapartida financeira, técnica, em bens ou serviços apresentada voluntariamente pela Organização da Sociedade Civil, em observância à Lei Federal nº 13.019/2014 e ao Decreto Municipal nº 161/2026.

**10.3.3.2.** O sorteio previsto no inciso III somente será realizado após esgotados todos os critérios objetivos de desempate previstos neste Edital, devendo ocorrer em sessão pública, com registro em ata e juntada aos autos do processo administrativo.

10.4 Havendo sobreposição entre áreas de abrangência de dois ou mais projetos, cujas ações prioritárias sejam as mesmas, caracterizando duplicidade de ações, somente a proposta mais bem classificada poderá ser apoiada.

10.5 A documentação fornecida pelas Entidades não será devolvida.

10.6 Nos termos do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, a apresentação de contrapartida financeira, em bens ou serviços, não constitui requisito obrigatório para celebração da parceria. A OSC poderá apresentar, de forma voluntária, informações sobre recursos próprios, apoios institucionais ou capacidades adicionais que contribuam para a execução do objeto, desde que tais elementos estejam vinculados ao Plano de Trabalho e não impliquem obrigação de aporte financeiro. A eventual apresentação de contrapartida voluntária não constituirá requisito de habilitação, não será causa de desclassificação em caso de ausência e não será utilizada como critério de pontuação, classificação ou desempate, em observância ao Decreto Municipal nº 161/2026. mo critério de avaliação adicional entre propostas concorrentes.

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso administrativo contra o resultado preliminar da fase de julgamento das propostas no prazo de **5 (cinco) dias**, contado da publicação da decisão, dirigido à Comissão de Seleção.

11.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **5 (cinco) dias** ou, não o fazendo, encaminhará o recurso à autoridade competente para decisão final.

11.3. Não caberá novo recurso da decisão proferida pela autoridade competente.

11.4. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição, a Administração divulgará o resultado definitivo do processo de seleção no Diário Oficial utilizado pelo Município e no sítio eletrônico oficial.

## 12. DA ENTIDADE SELECIONADA

12.1. A(s) instituição(ões) selecionada(s) por este chamamento público será convocada para conhecimento da avaliação no Município de **Santana do Mundaú, Estado de Alagoas**, e receberá orientação quanto à celebração do Termo de colaboração:

12.1.1 - Plano de Trabalho;

12.1.2 - Justificativas para o projeto;

12.1.3 - Descrição completa do objeto geral e específico a serem executados;

12.1.4 - Abrangência das ações conforme a estrutura das Secretarias envolvidas neste Chamamento;

12.1.5 - Descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente, proporcional aos recursos previstos e disponibilizados pelo instrumento convocatório;

12.1.6 - Descrição das atividades, etapas ou fases da execução da parceria, com previsão de início e fim;

12.1.7 - Proposta orçamentária detalhada por itens de despesas e respectiva memória de cálculo;

12.1.8 - Cronograma de desembolso.

12.2 - Os instrumentos de pactuação supramencionados deverão ser elaborados, pelo município, e contemplará as ações de fomento a serem desenvolvidas pela entidade parceira, precedida das condições para a celebração, a formalização do instrumento, assinatura e publicidade.

12.3 - Para execução do objeto do Termo de colaboração, mediante a devida aplicação do recurso público a ser disponibilizado conforme cronograma de desembolso deverá ser observado os princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade e da ética pública, bem como aos procedimentos legais em vigor.

12.4 - Caso a(s) entidade(s) selecionada(s) não apresente(em) toda documentação necessária, no prazo de 15 (quinze) dias sem que haja a devida justificativa, esta será automaticamente desqualificada para celebração do Termo de colaboração, sendo substituída por outra selecionada no mesmo chamamento público.

12.5 - Será vedada a delegação da execução do objeto do Termo de colaboração, salvo as condições previstas em lei para atuação em rede, nos termos do art. 35-A da lei 13.019/2014;

### **13. DA LISTA DE ANEXOS**

I. Anexo I – Termo de Referência;

II. Anexo II – Roteiro para elaboração do Plano de Trabalho;

III. Anexo III - Modelo de declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação

IV. Anexo IV – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação

V. Anexo V – Termo de colaboração

## 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. A parceria será formalizada mediante a celebração de termo de colaboração, que terá como cláusulas essenciais:
- 14.1.1. a descrição do objeto pactuado;
  - 14.1.2. - as obrigações das partes;
  - 14.1.3. - o valor total e o cronograma de desembolso;
  - 14.1.4. a contrapartida, se houver, observando o § 1º do art. 35 da Lei Federal n. 13.019, de 2014;
  - 14.1.5. - a vigência e as hipóteses de prorrogação;
  - 14.1.6. - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
  - 14.1.7. - a forma de monitoramento e avaliação;
  - 14.1.8. a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;
  - 14.1.9. a designação de um gestor representante da Unidade Gestora para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;
  - 14.1.10. a definição da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;
  - 14.1.11. prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
  - 14.1.12. a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

- 14.1.13. - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 14.1.14. - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- 14.1.15. - a indicação do foro do município de **Santana do Mundaú, Estado de Alagoas**, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;
- 14.1.16. - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e
- 14.1.17. a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 14.1.18. Constará como anexo do termo de colaboração, que deles será parte integrante e indissociável.
- 14.2. O monitoramento e avaliação da execução do plano de trabalho deverão atender aos procedimentos estabelecidos pelo órgão contratante. No processo de monitoramento e avaliação do projeto serão realizadas visitas técnicas de representantes dos órgãos responsáveis pela contratação e/ou outro representante do Comitê Gestor do Programa, para o monitoramento *in loco* das ações

14.3. opinião do público beneficiário, que deverá ser realizada por intermédio de contatos específicos em campo e/ou nos próprios fóruns de discussão do projeto.

14.4. - Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão avaliados e resolvidos pela Prefeitura Municipal de **Santana do Mundaú, Estado de Alagoas**, por intermédio do seu Departamento Jurídico;

14.5. - A habilitação dos proponentes não lhes assegura a celebração do Termo de colaboração, ficando a critério de o município decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato;

14.6. - As ações desenvolvidas no âmbito de Termo de colaboração deverão estar em conformidade com normas estabelecidas pelos programas básicos do Município de **Santana do Mundaú, Estado de Alagoas**, e os documentos orientadores elaborados pelo mesmo precisam estar em consonância com a Lei Federal nº. 13.019/2014.

14.7. - Observada a ausência de um ou mais documentos obrigatórios ou verificados o vencimento de seu prazo de validade, a Comissão Julgadora poderá efetuar pesquisa na Internet dos documentos disponíveis em meio eletrônico. Na impossibilidade de sua emissão ou na inexistência de certidão com prazo de validade vigente, o documento será considerado inadequado ou inválido para apreciação na fase de Habilitação.

14.8. - Observada a ausência de documento complementar, a Comissão Julgadora poderá requisitá-lo diretamente à instituição proponente, que deverá enviá-lo impreterivelmente no prazo estipulado pela Comissão, o qual deverá estar restrito à data limite para a reunião final da Comissão Julgadora.

14.9. - A ausência de documento complementar não impedirá o prosseguimento da proposta para a fase de Classificação. Contudo, a sua seleção somente poderá ocorrer se o documento pendente tiver sido apresentado.

Santana do Mundaú (AL), 08 de junho de 2026.

André Luiz Goes Castro  
Prefeito

Isabelle Nunes de Lima  
Presidente

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.0406.0066.01**

**MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL**

**1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto subsidiar a realização de Chamamento Público destinado à seleção de uma ou mais Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.204/2015, objetivando a formalização de Termo(s) de Colaboração, em regime de mútua cooperação com a Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú/AL, em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Administração e Finanças e Educação, Cultura e Desporto.

A parceria terá por finalidade a execução de projetos de interesse público e recíproco, voltados ao apoio técnico, metodológico e operacional aos programas, ações e serviços municipais previamente delimitados pela Administração Pública, conforme as áreas de atuação, metas, indicadores, público-alvo, cronograma de execução, critérios de avaliação e resultados esperados estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e em seus respectivos anexos.

Poderão ser selecionadas uma ou mais Organizações da Sociedade Civil, conforme as áreas de atuação abrangidas pelo Chamamento Público, a classificação

das propostas apresentadas, a compatibilidade entre o objeto proposto e as necessidades públicas identificadas, a capacidade técnica e operacional demonstrada, a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa devidamente motivada.

As Organizações da Sociedade Civil interessadas poderão participar do chamamento público concorrendo, desde que atendam aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, técnica e operacional exigidos para cada lote.

## **2. APRESENTAÇÃO E EXIGÊNCIAS**

O presente Termo de Referência tem como fundamento jurídico a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, denominada Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), com as alterações promovidas pela Lei nº 13.204/2015.

O objetivo central é realizar chamamento público para seleção de uma ou mais Organizações da Sociedade Civil (OSC), visando à celebração de Termo de Colaboração para desenvolvimento de ações, programas, projetos e serviços voltados às áreas da Administração Pública, Saúde, Educação e Assistência Social, com vistas à ampliação da qualidade, da eficiência e da efetividade dos serviços públicos, por meio do uso de metodologias capazes de colaborar no monitoramento de metas e indicadores, especialmente aqueles essenciais ao financiamento e avaliação das políticas públicas municipais.

O Terceiro Setor, constituído por entidades privadas sem fins lucrativos e com finalidade pública, representa uma instância de colaboração da sociedade civil com o Estado, sendo hoje reconhecido como agente de cooperação complementar à atuação estatal, especialmente diante das limitações orçamentárias e operacionais enfrentadas pela Administração Pública.

A atuação das OSCs, em regime de parceria com o Poder Público, tem se mostrado alternativa eficaz para a superação de ineficiências históricas da gestão pública, contribuindo com inovação, agilidade e capilaridade na implementação de políticas públicas. Trata-se de uma esfera pública não estatal, integrada por atores sociais diversos e organizada sob lógicas distintas das estruturas tradicionais da Administração, com forte capacidade de mobilização de recursos humanos, técnicos e financeiros, voltados à promoção do bem comum.

Com a promulgação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, denominada Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), foi instituído um novo regime jurídico para as parcerias entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil, consolidando um marco legal que estabeleceu diretrizes claras, critérios objetivos, instrumentos próprios e mecanismos de controle específicos para a formalização, execução, monitoramento e avaliação dessas relações institucionais.

A legislação representou um avanço significativo ao substituir os antigos modelos baseados exclusivamente em convênios por instrumentos juridicamente mais adequados à natureza e às especificidades das OSCs, como o Termo de Colaboração e o Termo de Fomento, conferindo-lhes segurança jurídica, transparência e legitimidade. Tais instrumentos, além de legalmente instituídos, reforçam a legalidade e a conformidade das parcerias com os princípios constitucionais da Administração Pública, permitindo sua celebração dentro de um regime normativo próprio, eficiente e voltado à consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

As parcerias previstas na Lei nº 13.019/2014 não se confundem com delegações ou terceirizações de serviços públicos. A execução pactuada mediante Termo de Colaboração é, por sua própria natureza, um instrumento de cooperação institucional e administrativa, que pressupõe o envolvimento recíproco das partes e a manutenção da titularidade e responsabilidade do Poder Público sobre as ações implementadas.

Ademais, a metodologia de trabalho adotada deve estar orientada à busca da efetividade das políticas públicas, à adoção de boas práticas de gestão e à observância dos valores constitucionais da Administração Pública, assegurando-se o controle social, a participação cidadã, a transparência dos atos administrativos.

Portanto, a presente iniciativa encontra respaldo legal e doutrinário, promovendo a conjugação de esforços entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil organizada, com vistas ao fortalecimento institucional, ao aprimoramento da governança local e à concretização de direitos sociais por meio de soluções inovadoras e colaborativas.

## **2.1. DA PUBLICIDADE, DISPONIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DOS ESCLARECIMENTOS**

O Chamamento Público, bem como seus anexos e demais documentos correlatos, deverá ser disponibilizado para consulta pública no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da legislação aplicável, e no sítio eletrônico oficial do Município, por meio do Portal da Transparência, sem prejuízo de outros meios oficiais de publicidade.

Os documentos poderão, ainda, ser consultados presencialmente na sede da Prefeitura Municipal, até a data da sessão pública, e/ou obtidos junto à Comissão Permanente de Contratação/Comissão de Seleção, mediante solicitação por meio do endereço eletrônico oficial a ser indicado no Edital e pelos canais institucionais disponibilizados.

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto e das condições do Chamamento Público serão prestados pela Comissão de Seleção, em dias úteis, no horário de expediente, preferencialmente por e-mail e,

quando cabível, presencialmente no setor competente, conforme deverá ser indicado no Edital.

O envio de proposta e/ou documentos deverá implicar prévia e integral concordância da proponente com as disposições constantes do instrumento convocatório e deste Termo de Referência, no que couber.

## **2.2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES**

Poderão participar do Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil – OSC, assim compreendidas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) e alterações, incluindo:

I – entidade privada sem fins lucrativos que não distribua resultados, sobras, excedentes, dividendos, isenções, participações ou parcelas patrimoniais a quaisquer pessoas, aplicando integralmente seus recursos na consecução do respectivo objeto social;

II – sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867/1999 e outras cooperativas enquadráveis na legislação, desde que capacitadas para execução de atividades/projetos de interesse público e de cunho social, conforme permissivos do MROSC;

III – organizações religiosas que se dediquem a atividades ou projetos de interesse público e de cunho social distintos dos destinados a fins exclusivamente religiosos.

É vedada a participação de OSC que incida nas hipóteses impeditivas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis, especialmente aquelas descritas no Edital, incluindo, mas não se limitando, às situações de

irregularidade de constituição/funcionamento, omissão em prestação de contas, impedimentos relacionados a dirigentes, rejeição de contas, sanções impeditivas e demais vedações legais.

### **2.3. DO PROCEDIMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DAS FASES**

O procedimento de seleção observará, no mínimo, as fases abaixo, sem prejuízo de ajustes previstos no instrumento convocatório:

I – julgamento e classificação das propostas/plano de trabalho, segundo critérios objetivos e pontuação previamente estabelecidos;

II – habilitação da OSC mais bem classificada na fase de propostas, mediante abertura e análise do envelope de documentação;

III – na hipótese de inabilitação, desclassificação, desistência ou não atendimento às exigências, será convocada a próxima classificada, sucessivamente, até a conclusão do certame.

De todas as sessões e atos relevantes serão lavradas atas, com registro da metodologia aplicada, pontuações atribuídas, classificação, deliberações e demais ocorrências pertinentes.

A homologação do resultado do Chamamento Público não garante, por si só, a celebração da parceria, que permanecerá condicionada à conveniência e

oportunidade da Administração, à disponibilidade orçamentária/financeira, à regularidade documental e aos demais requisitos legais e administrativos.

## **2.4. DO RECEBIMENTO E PROTOCOLO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS**

As propostas e a documentação exigida no edital e neste termo de referência deverão ser apresentadas em envelopes distintos, separados, incólumes e lacrados, devidamente identificados, conforme regras do Edital.

Os envelopes deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitações/Comissão na sede administrativa do Município ou no formato digital a ser determinado em edital, na data e horário definidos no Edital.

Não serão consideradas as propostas extemporâneas, encaminhadas por correio eletrônico (e-mail) ou por meio diverso do previsto, bem como as apresentadas em desconformidade com as regras do Edital.

O protocolo e entrega dos envelopes implicam declaração de que a proponente tem ciência e aceita as regras do Chamamento, assumindo responsabilidade pela fidedignidade das informações e documentos apresentados.

## **2.5. DA PROPOSTA, DO PLANO DE TRABALHO E DAS DECLARAÇÕES INDISPENSÁVEIS**

A proposta deverá ser composta, obrigatoriamente, de:

I – Carta de apresentação, dirigida ao(à) Presidente da Comissão, contendo título do projeto, identificação da proponente, qualificação completa e assinatura do representante legal;

II – Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC são compatíveis com o objeto do Chamamento;

III – Plano de Trabalho, compatível com os parâmetros emitidos pelas Secretarias Municipais participantes para cada uma delas e com as diretrizes do Chamamento, contendo, no mínimo:

- a) cronograma de execução e aplicação financeira (quando aplicável);
- b) metodologia de execução das ações;
- c) metas e resultados a serem atingidos, com indicadores e meios de verificação;
- d) demonstração da composição dos custos operacionais e demais custos diretos/indiretos;
- e) detalhamento de equipe, estrutura, logística e governança de execução, quando cabível.

A proposta deverá incluir todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como tributos incidentes, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, seguros e demais despesas correlatas, não sendo admitidos pleitos posteriores de acréscimos por itens omitidos ou incorretamente cotados.

O limite máximo aceito para custos operacionais observará a diretriz fixada pela Administração nas diretrizes básicas/plano de trabalho e na “limitação de recurso”, quando houver.

A OSC deverá apresentar, ainda, declarações expressas de que:

I – em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo da entidade extinta;

II – os bens remanescentes de natureza permanente adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, serão, quando cabível, averbados com cláusula de inalienabilidade e indisponibilidade e serão obrigatoriamente doados ao Município ao fim da execução da parceria ou em caso de rescisão;

III – possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades/projetos previstos e para o cumprimento das metas estabelecidas;

IV – nenhum membro indicado para execução do projeto mantém vinculação vedada com a Administração Pública, observado o regramento do MROSC e demais normas aplicáveis.

## **2.6. DA HABILITAÇÃO – COMPLEMENTAÇÃO DO ROL DOCUMENTAL E DAS DECLARAÇÕES**

Além dos documentos de qualificação jurídica, regularidade fiscal/trabalhista e capacidade técnica já previstos neste TR, a OSC deverá apresentar, quando exigido no Edital, também:

I – comprovantes de endereço da sede da OSC e dos integrantes do quadro dirigente;

II – declaração, assinada pelo dirigente máximo, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

III – declaração de capacidade técnica e operacional para execução do objeto;

IV – declaração do dirigente máximo quanto à veracidade de todas as informações prestadas e documentos apresentados;

V – declaração de que não incide nas hipóteses impeditivas do art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

VI – declaração indicando ao menos um endereço eletrônico (e-mail) para recebimento oficial de solicitações e notificações da Administração Pública;

VII – declaração de ciência e observância da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), comprometendo-se a manter o nível de proteção de dados exigido pela Administração;

VIII – declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

IX – declaração do representante legal informando que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações previstas na Lei nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis;

X – declaração de que, caso celebre a parceria, manterá filial no Município em até 60 (sessenta) dias da assinatura do termo, com capacidade técnica e operacional para desenvolvimento das atividades/projetos e cumprimento das metas.

A ausência de documento obrigatório poderá ensejar inabilitação, sem prejuízo da possibilidade de diligência/saneamento, quando juridicamente admitida e sem violação à isonomia.

## **2.7. DAS DESPESAS VEDADAS E REGRAS FINANCEIRAS COMPLEMENTARES**

A parceria será executada com estrita observância do Plano de Trabalho aprovado e das cláusulas pactuadas, sendo vedado à OSC, entre outras hipóteses:

- I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público municipal com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei e quando aplicável;
- II – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- III – realizar despesas em data anterior à vigência da parceria.

O pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive por recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, deverá ser devidamente justificado pela OSC, salvo quando decorrente de atrasos da Administração Pública na liberação dos recursos.

É vedado adquirir, com recursos da parceria, bens ou insumos de consumo para uso do Poder Público, não essenciais à execução da parceria ou que caracterizem desvio de finalidade.

A responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, bem como pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, será exclusiva da OSC, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública por inadimplementos da entidade, nos termos da legislação aplicável.

## 2.8. DA CONTRAPARTIDA

Para a celebração da parceria objeto deste Chamamento Público, **não será exigida contrapartida financeira ou em bens e serviços** pela Organização da Sociedade Civil, como condição de participação, habilitação ou celebração do ajuste, sem prejuízo de que a entidade possa apresentar, de forma facultativa, contrapartida compatível com o objeto da parceria e devidamente justificada em sua proposta e/ou Plano de Trabalho.

A contrapartida eventualmente apresentada pela Organização da Sociedade Civil poderá consistir em bens, serviços, estrutura operacional, equipe técnica, equipamentos, materiais, metodologias, ações complementares ou outros recursos próprios que contribuam para a ampliação, qualificação ou melhoria da execução do objeto, desde que guardem pertinência com o projeto apresentado e com o interesse público envolvido.

## 2.9. DAS CLÁUSULAS ESSENCIAIS A SEREM OBSERVADAS NO TERMO DE COLABORAÇÃO

O instrumento de parceria a ser celebrado (Termo de Colaboração), observado o art. 42 da Lei nº 13.019/2014 e normas correlatas, contemplará, no mínimo, cláusulas sobre:

- I – objeto, metas, resultados, indicadores e cronograma;
- II – valor total e cronograma de desembolso;
- III – vigência, hipóteses de prorrogação e alterações;
- IV – obrigações das partes e forma de monitoramento e avaliação;
- V – prestação de contas (forma, metodologia e prazos);
- VI – conta bancária específica e regras de movimentação;
- VII – restituição de recursos, quando cabível;

VIII – titularidade e destinação de bens remanescentes;

IX – livre acesso de agentes públicos, controle interno e Tribunal de Contas a processos, documentos, informações e locais de execução;

X – rescisão, sanções, responsabilidades e demais condições previstas em lei;

XI – prerrogativa da Administração para assumir/transferir a execução em caso de paralisação, para evitar descontinuidade;

XII – foro para dirimir controvérsias, com obrigatoriedade de tentativa prévia de solução administrativa e participação do órgão jurídico competente, quando aplicável.

## **2.10. DAS DILIGÊNCIAS, SANEAMENTO, PESQUISAS ELETRÔNICAS E DOS CASOS OMISSOS**

Constatada a ausência de documento obrigatório, o vencimento de prazo de validade, ou a existência de informação passível de verificação em meio oficial, a Comissão poderá, quando pertinente e sem prejuízo da isonomia, realizar pesquisa na internet para obtenção de certidões/documentos disponíveis em meio eletrônico.

Na hipótese de ausência de documento complementar, a Comissão poderá requisitá-lo diretamente à proponente, fixando prazo objetivo e compatível com o calendário do certame para apresentação, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia.

Os casos omissos e situações não previstas serão avaliados e resolvidos pela Administração Pública Municipal, por intermédio do órgão jurídico competente, sem prejuízo da observância da Lei nº 13.019/2014, do Decreto Municipal , nº161/2026 aplicável e demais normas pertinentes.

## **2.11. DO ENQUADRAMENTO NORMATIVO COMPLEMENTAR E CARÁTER DO CHAMAMENTO**

O presente Termo de Referência e o Chamamento Público a que se vincula regem-se pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, pela Lei nº 13.204/2015, pelo Decreto Municipal que regulamenta a Lei 13.019 no âmbito Municipal vigente no momento do lançamento do edital, nº161/2026, bem como pelas demais normas aplicáveis, inclusive as diretrizes de controle, transparência e integridade na gestão de recursos públicos.

O Chamamento Público poderá ser estruturado, conforme diretriz do Edital, observada a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e o atendimento ao interesse público.

## **3. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

### **3.1. DO OBJETO**

A parceria tem como finalidade **apoiar, complementar e fortalecer a atuação administrativa, operacional e estratégica dessas Secretarias**, promovendo a melhoria da gestão pública, a eficiência dos serviços municipais, a adequada manutenção dos bens públicos e o fortalecimento das ações voltadas ao desenvolvimento rural e à agricultura local.

### **3.2. JUSTIFICATIVA**

O Terceiro Setor constitui-se como uma resposta da sociedade civil à insuficiência do Estado em atender, com eficácia e cobertura adequadas, diversas demandas sociais, culturais, filantrópicas, educacionais, ambientais, administrativas e de desenvolvimento local. Trata-se de um conjunto de organizações privadas, sem fins lucrativos, com finalidades públicas, que atuam de forma complementar à ação estatal, fomentando a cidadania, a cooperação institucional e o desenvolvimento social e territorial.

O surgimento e a consolidação do Terceiro Setor não se deram por acaso, mas como consequência da necessidade de novos arranjos institucionais capazes de ampliar o alcance, a eficiência e a efetividade das políticas públicas. Nesse contexto, a parceria entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) justifica-se pela busca de **cooperação mútua para o atendimento ao interesse público**, especialmente em áreas que demandam forte articulação administrativa, operacional e territorial.

No âmbito do Município, as Secretarias Municipais de **Administração**, embora possuam atribuições específicas, apresentam **estreita relação funcional e operacional**, sobretudo no que se refere à gestão administrativa, à manutenção e conservação de bens e espaços públicos, à execução de ações de infraestrutura urbana e rural e ao apoio às atividades produtivas e ao desenvolvimento da agricultura local. Trata-se de Secretarias de menor estrutura administrativa própria, cujas ações se encontram, em grande medida, **integradas e vinculadas à coordenação administrativa central do Município**.

A execução da parceria envolverá, entre outras medidas, a **disponibilização de pessoal especializado ou não**, bem como apoio técnico, operacional e logístico para atuação nas áreas administrativas, de infraestrutura e de agricultura, com a finalidade de apoiar e desenvolver atividades inseridas no objeto pactuado, em conformidade com o plano de trabalho aprovado. Espera-se, com isso, a **otimização da utilização dos recursos humanos e financeiros**, a redução de custos operacionais e o fortalecimento da capacidade de resposta da gestão pública municipal, tanto em áreas urbanas quanto rurais.

O Termo de Colaboração, como instrumento jurídico próprio previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, representa a formalização de um modelo de cooperação estruturado sobre a divisão de responsabilidades, a corresponsabilidade na execução das ações e a transparência no uso dos recursos públicos. Esse instrumento foi concebido de modo a respeitar a natureza jurídica e a forma de atuação das entidades do Terceiro Setor, proporcionando maior flexibilidade na

execução das atividades pactuadas, sem prejuízo dos controles administrativos, financeiros e de resultados.

Nessa perspectiva, destaca-se uma releitura contemporânea do conceito de interesse público, que passa a ser compreendido também sob o prisma da **atuação integrada entre o Estado e a sociedade civil organizada**. O modelo tradicional de prestação direta e exclusiva de serviços públicos pelo ente estatal cede espaço, progressivamente, a estratégias de governança colaborativa, nas quais a participação cidadã, por meio das OSCs, fortalece a gestão pública, amplia a eficiência administrativa e reforça a legitimidade democrática das políticas implementadas.

A celebração de parcerias com o Terceiro Setor, portanto, materializa um verdadeiro exercício de cidadania e de modernização da Administração Pública, permitindo que as ações governamentais nas áreas **administrativa**, sejam complementadas por iniciativas sociais comprometidas com a promoção do bem comum, com a melhoria dos serviços públicos e com a eficácia das ações desenvolvidas em benefício da coletividade.

### **3.3. OBJETIVO GERAL**

Promover a **eficiência, eficácia e efetividade da gestão pública municipal**, por meio do apoio técnico, operacional e administrativo às Secretarias Municipais de Administração, Infraestrutura e Agricultura, assegurando a melhoria dos serviços públicos, a adequada manutenção dos bens e espaços públicos, o fortalecimento das ações de infraestrutura urbana e rural e o incentivo ao desenvolvimento da agricultura local.

## 3.4. OBJETIVOS ESPECIFÍCOS

### 3.4.1. Objetivos Específicos – Administração

- Contribuir para o **aprimoramento da gestão pública municipal**, com foco na eficiência da alocação e utilização dos recursos públicos, fortalecendo os processos administrativos e operacionais das Secretarias vinculadas ao lote;
- Fomentar a **inovação tecnológica e administrativa** como instrumento de apoio à sustentabilidade institucional, administrativa e financeira da Administração Pública Municipal;
- Promover a **capacitação e o desenvolvimento de competências técnicas** dos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Administração e às demais Secretarias atendidas pelo lote, visando à melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;
- Elevar a **qualidade das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas em benefício da população**, alinhando-as aos princípios da eficiência, efetividade, equidade e interesse público;
- Implementar projetos e ações de apoio institucional voltados à **promoção do bem-estar coletivo**, à melhoria da gestão pública e ao fortalecimento da atuação estatal nos territórios urbanos e rurais;
- Estabelecer **mecanismos sistemáticos de monitoramento e avaliação** das metas pactuadas, conforme previsto no plano de trabalho, assegurando a efetividade das ações executadas e a transparência na aplicação dos recursos públicos;
- Reduzir os **custos operacionais da Administração Pública**, mediante estratégias de planejamento, cooperação institucional e racionalização de recursos, com vistas à melhoria dos resultados administrativos e ao aumento da eficiência na execução das políticas públicas.

### 3.5. UNIDADE ADMINISTRATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA PROPOSIÇÃO

SECRETARIA	UNIDADE	SITUAÇÃO
Administração	Administração Geral – Administrativo e Operacional	Existente
Administração	Ações Estratégicas da Administração Municipal	Existente

### 3.6. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

META	INDICADOR	RESULTADO ESPERADO	PRAZO
Fortalecer e qualificar a gestão administrativa das Secretarias vinculadas, assegurando o atendimento das demandas administrativas dentro dos princípios da Administração Pública.  <b>≥ 95% dos processos administrativos mapeados, revisados e padronizados.</b>	Percentual de processos administrativos revisados e padronizados nas Secretarias vinculadas;  Percentual de cumprimento das rotinas e fluxos administrativos implantados, visando maior eficiência operacional.	de Padronização de fluxos e processos promovendo eficácia da Gestão Pública Municipal.	12 meses
Implantar mecanismos de Controle e	Percentual de mecanismos de	Fortalecimento da gestão pública por	12 meses

META	INDICADOR	RESULTADO ESPERADO	PRAZO
<p>Monitoramento dos Programas, Ações e Serviços públicos ofertados.</p> <p>≥ 80% dos Programas, Ações e Serviços públicos ofertados, com controles e monitoramento implantado.</p>	<p>monitoramento e controle implantados;</p> <p>Percentual de cumprimento das ações previstas no planejamento da gestão;</p> <p>Índice de regularidade no acompanhamento e avaliação das atividades administrativas;</p> <p>Percentual de inconsistências identificadas e corrigidas por meio dos mecanismos de controle.</p>	<p>meio da implantação de mecanismos de monitoramento e controle, garantindo maior acompanhamento das ações, eficiência administrativa, transparência e melhoria na tomada de decisões.</p>	
<p>Assegurar ações para a limpeza dos prédios públicos, proporcionando ambientes adequados, organizados, seguros e funcionais para o atendimento à população e o desenvolvimento das atividades administrativas.</p>	<p>Percentual de prédios públicos atendidos regularmente pelos serviços de limpeza.</p>	<p>Garantir prédios públicos permanentemente limpos, organizados, seguros e funcionais, assegurando melhores condições de atendimento à população, bem-estar dos servidores e adequado desenvolvimento das</p>	<p>Contínuo</p>

META	INDICADOR	RESULTADO ESPERADO	PRAZO
<b>100% dos prédios públicos.</b>		atividades administrativas.	
Realizar as inspeções prediais preventivas. <b>100% dos prédios públicos inspecionados.</b>	Número de inspeções realizadas	Garantir prédios públicos seguros para o desenvolvimento das ações e serviços públicos.	ANUAL
Apoiar as ações de manutenção da infraestrutura urbana, contribuindo para a conservação, segurança e melhoria dos espaços públicos. <b>≥ 90% das ações planejadas executadas</b>	Percentual de ações de manutenção executadas conforme planejamento.	Garantir espaços públicos seguros, conservados para utilização da população e o desenvolvimento das ações e serviços públicos ofertados.	12 meses
Apoiar as ações de manutenção das estradas vicinais e da	Percentual de estradas vicinais	Melhoria das condições de segurança,	

META	INDICADOR	RESULTADO ESPERADO	PRAZO
<p>infraestrutura rural, promovendo melhores condições de segurança, mobilidade e trafegabilidade para a população rural.</p> <p><b>80% das estradas com manutenção adequadas.</b></p>	<p>atendidas com manutenção;</p> <p>Percentual de comunidades rurais beneficiadas;</p>	<p>mobilidade e trafegabilidade nas estradas vicinais para a população rural;</p> <p>Ampliação do acesso das comunidades rurais aos serviços essenciais e fortalecimento do escoamento da produção agrícola.</p>	12 meses
<p>Apoiar as ações de segurança e vigilância das estruturas municipais, contribuindo para a proteção do patrimônio público e a integridade dos espaços administrativos.</p> <p><b>100% as ações de segurança e vigilância planejadas.</b></p>	<p>Percentual de estruturas municipais com segurança e vigilância.</p>	<p>Fortalecimento da segurança e vigilância dos prédios e estruturas municipais.</p> <p>Redução de ocorrências de danos, furtos e depredações ao patrimônio público.</p> <p>Melhoria na proteção dos espaços administrativos e bens públicos.</p>	Contínuo
<p>Apoiar em ações de fortalecimento da agricultura familiar.</p>	<p>Número de ações/projetos de apoio executados</p>	<p>Fortalecimento da agricultura familiar por meio do apoio das ações planejadas, promovendo melhores condições de produção, geração</p>	12 meses

META	INDICADOR	RESULTADO ESPERADO	PRAZO
<b>80% das ações/projetos planejados executados.</b>		de renda, inclusão produtiva, segurança alimentar e desenvolvimento sustentável das comunidades rurais do município.	
Apoiar ações ao pequeno produtor rural priorizando apoio logístico e operacional.  <b>≥ 70% das demandas planejadas atendidas.</b>	Quantidade de ações de apoio realizadas ao pequeno produtor.	Ampliar o desenvolvimento das atividades agrícolas melhorando o escoamento da produção e o acesso aos serviços de apoio no âmbito municipal.	Anual
Promover capacitação dos profissionais conforme demanda da gestão administrativa.	Número de ações de capacitação realizadas	Profissionais capacitados de acordo com as demandas da gestão administrativa, contribuindo para o aprimoramento das competências técnicas, melhoria da qualidade dos serviços prestados, maior eficiência nos processos de trabalho e fortalecimento da gestão pública municipal.	Anual

**4. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### 4.1. JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Com base nesse fundamento constitucional, foi instituído o **Sistema Único de Saúde (SUS)**, regido pelas Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, que definem as diretrizes e os princípios estruturantes da política pública de saúde no Brasil.

No âmbito municipal, o SUS é operacionalizado pelas Secretarias Municipais de Saúde, cabendo-lhes, nos termos da legislação nacional e das normas do Ministério da Saúde, a organização, execução, planejamento, controle e avaliação das ações e serviços públicos de saúde. O Município de **Santana do Mundaú/AL** em conformidade com essas diretrizes, busca assegurar a implementação de um sistema de saúde universal, integral, equânime, descentralizado, com ênfase na atenção primária e com participação popular no processo deliberativo das políticas de saúde sempre buscando não apenas a cura, mas a prevenção e à promoção da saúde de seus habitantes.

Apesar dos avanços já consolidados, persistem desafios estruturais que limitam a eficácia da atuação municipal, especialmente quanto à desigualdade no acesso aos serviços de saúde em áreas distantes do centro, áreas rurais e regiões periféricas, à limitação orçamentária e à carência de mecanismos operacionais eficientes para ampliação e qualificação das ações desenvolvidas. Nesse contexto, a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), nos moldes do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014) representa instrumento legítimo e eficaz de cooperação institucional e de fortalecimento da gestão pública da saúde.

O presente Termo de Referência, portanto, justifica-se pela necessidade de estruturar juridicamente e tecnicamente a formalização de Termo de Colaboração com OSCs, voltado à implementação de ações complementares no âmbito do SUS, promovendo a expansão da cobertura, a melhoria da resolutividade, o uso racional dos recursos públicos e a garantia da continuidade e qualidade dos serviços ofertados à população garantindo a integração entre as diferentes esferas de atendimento, desde a prevenção até os procedimentos de maior complexidade.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível que a Secretaria Municipal de Saúde atue de forma articulada e integrada com as demais esferas de governo e com a sociedade civil organizada, por meio de parcerias que fortaleçam a implementação de políticas públicas estruturadas, efetivas e sustentáveis no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Este Termo de Referência, ao estabelecer diretrizes claras, critérios de seleção e parâmetros de execução, busca não apenas atender às diretrizes normativas do Sistema Único de Saúde (SUS), mas também assegurar que a política municipal de saúde de **Santana do Mundaú/AL** e seja progressivamente mais eficiente, acessível, resolutiva e inclusiva, garantindo à população o efetivo acesso a ações e serviços públicos de saúde de qualidade.

#### **4.2. OBJETIVO GERAL**

Estabelecer parceria com Organização da Sociedade Civil, por meio de Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, visando à execução de ações, programas e projetos na área da saúde pública municipal, em mútua colaboração, com o propósito de ampliar a cobertura, qualificar os serviços ofertados e aprimorar os instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação da gestão em saúde.

A parceria terá como finalidade o fortalecimento da atenção à saúde no âmbito do SUS, contribuindo para a melhoria da qualidade da assistência, a racionalização do uso dos recursos públicos e o cumprimento das metas e indicadores definidos pelas políticas nacionais de saúde, fundamentais para o financiamento e para a avaliação do desempenho do sistema de saúde do Município de **Santana do Mundaú/AL**.

#### **4.3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Contribuir para a ampliação e qualificação dos serviços de saúde ofertados à população, observando os princípios da integralidade, equidade, universalidade e resolutividade do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Garantir a gestão eficiente da execução das ações e serviços pactuados, com foco na qualidade do atendimento e na satisfação dos usuários;
- Aprimorar os processos de trabalho com base em metas pactuadas e indicadores de desempenho, em consonância com o planejamento estratégico da saúde municipal;
- Atender com presteza e eficiência as demandas espontâneas de saúde, assegurando o acesso oportuno e adequado aos serviços;
- Promover a humanização do cuidado, assegurando acolhimento, escuta qualificada e respeito à dignidade dos usuários em todas as etapas do atendimento;
- Estimular a inovação e a melhoria contínua na gestão dos serviços, por meio de metodologias de avaliação, monitoramento e controle;
- Elevar o padrão de qualidade na execução das ações e políticas de saúde, com foco no bem-estar e na segurança da população usuária.

#### 4.4. UNIDADES DA SAÚDE DE PROPOSIÇÃO EM SANTANA DO MUNDAÚ/AL

<b>CEDENTE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>ATUAÇÃO</b>
SECRETARIA DE SAÚDE	EXISTENTE	UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
SECRETARIA DE SAÚDE	EXISTENTE	UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
SECRETARIA DE SAÚDE	EXISTENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE	EXISTENTE	SAÚDE BUCAL
SECRETARIA DE SAÚDE	EXISTENTE	CENTRO DE REABILITAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE	EXISTENTE	SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR
SECRETARIA DE SAÚDE	PLANEJADA	OUTRAS AÇÕES DE SAÚDE

#### 4.5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

META	INDICADOR	LINHA DE BASE	RESULTADO ESPERADO	PRAZO
<p>Apoiar as ações de segurança e vigilância das unidades de saúde.</p> <p><b>100% as ações de segurança e vigilância planejadas.</b></p>	<p>Percentual de unidades de saúde com cobertura de segurança</p>	<p>A definir conforme a necessidade</p>	<p>Garantir a segurança das Unidades de Saúde.</p>	<p>Contínuo</p>
<p>Assegurar ações para a limpeza dos prédios públicos, proporcionando ambientes adequados, organizados, seguros e funcionais para o atendimento à população e o desenvolvimento das ações e serviços públicos.</p> <p><b>100% dos Unidades de Saúde.</b></p>	<p>Percentual de unidades com rotina regular de limpeza e higienização</p>	<p>A definir conforme a necessidade</p>	<p>Manter condições de higiene e salubridade nas unidades de saúde.</p>	<p>Contínuo</p>
<p>Ampliar e qualificar o atendimento em saúde.</p> <p><b>30% de Redução de filas de esperas em atendimentos.</b></p>	<p>Percentual de redução de filas de espera.</p>	<p>A definir conforme a necessidade</p>	<p>Garantir o acesso a saúde a população nas áreas prioritárias reduzindo a demanda reprimida.</p>	<p>Anual</p>

META	INDICADOR	LINHA DE BASE	RESULTADO ESPERADO	PRAZO
<p>Apoiar a gestão operacional e administrativa interna das unidades de saúde.</p> <p><b>100% das unidades com mecanismo de controles implantados.</b></p>	<p>Percentual controles implantados nos registros administrativos e relatórios.</p>	<p>A definir conforme a necessidade</p>	<p>Garantir controle das documentações e relatórios unidades de saúde</p>	<p>12 meses</p>
<p>Apoiar o processamento e análise de dados em saúde.</p> <p><b>100% dos sistemas de informação em saúde atualizados</b></p>	<p>Percentual de sistemas alimentados e monitorados regularmente</p>	<p>A definir conforme a necessidade</p>	<p>Garantir o envio das informações e produções dos atendimentos em saúde atualizado.</p>	<p>Contínuo</p>
<p>Apoiar a execução das ações de prevenção e controle de doenças.</p> <p><b>100% das demandas da VISA e endemias</b></p>	<p>Percentual ações executadas de vigilância sanitária e endemias.</p>	<p>A definir conforme a necessidade</p>	<p>Garantir a promoção da saúde à população, com vistas à eliminação, diminuição ou prevenção de riscos à saúde.</p>	<p>Contínuo</p>

META	INDICADOR	LINHA DE BASE	RESULTADO ESPERADO	PRAZO
Capacitar e qualificar os profissionais de saúde	Número de ações de capacitação realizadas	A definir conforme a necessidade	Realização periódica de ações de capacitação conforme plano	Anual

## 5. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### 5.1. JUSTIFICATIVA

A Assistência Social é um direito de cidadania assegurado pela Constituição Federal de 1988 (art. 203) e uma das três políticas públicas que compõem a Seguridade Social brasileira, ao lado da Saúde e da Previdência. Trata-se de uma política pública não contributiva, voltada à proteção social de indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade ou risco, por meio da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios, estruturada com base em princípios de universalidade, gratuidade, equidade e descentralização.

A organização e a operacionalização dessa política se dão no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), instituído pela Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), com regulamentação progressiva por normas infralegais e pela Resolução CNAS nº 33/2012, que reconhece o SUAS como sistema público, descentralizado e participativo e em no Município de **Santana do Mundaú/AL**.

O SUAS é executado sob o modelo de gestão compartilhada entre as esferas federal, estadual e municipal, com financiamento tripartite e comando único em cada ente federado, organizando a rede socioassistencial conforme os níveis de proteção social: básica e especial, de média e alta complexidade.

A política nacional de assistência social define, ainda, padrões de qualidade, protocolos de atendimento, metas e indicadores, os quais se concretizam na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, conforme a Resolução CNAS nº 109/2009, que orienta e padroniza os serviços socioassistenciais ofertados pela rede pública e privada.

Nos termos do art. 25 da Portaria MDS nº 1.043/2024, é permitida a celebração de parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para a execução de serviços socioassistenciais tipificados, devendo tais parcerias obedecer ao disposto na Lei nº 13.019/2014, que institui o regime jurídico das parcerias em regime de mútua cooperação, por meio de termos de colaboração, devidamente instruídos com plano de trabalho e submetidos a chamamento público, salvo hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade, vejamos: *“Art. 25. A Administração Pública, conforme art. 20, inciso VII, poderá formalizar parcerias com OSCs, estritamente para a oferta de serviços socioassistenciais, conforme o § 1º do art. 3º e o caput do art. 6º-B da Lei nº 8.742, de 1993. § 1º A parceria entre a Administração Pública e as OSCs deverá obedecer ao disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e demais normativos que tratam da matéria. § 2º Poderão ser custeadas com os recursos da parceria as despesas necessárias à oferta dos serviços socioassistenciais.”*

Além disso, a Resolução CNAS nº 21/2016 estabelece os requisitos técnicos e jurídicos para a formalização dessas parcerias no âmbito do SUAS, reafirmando o papel complementar das entidades privadas na rede socioassistencial e condicionando a celebração das parcerias ao respeito às normas de controle social, cofinanciamento e qualidade.

No Município de **Santana do Mundaú/AL**, a Secretaria Municipal de Assistência Social tem observado um cenário de intensificação da demanda por proteção social, reflexo direto da desigualdade social, da insegurança alimentar, do desemprego e da vulnerabilidade de grupos historicamente marginalizados. Em meio a tais desafios, o fortalecimento das parcerias com o Terceiro Setor surge como estratégia legítima e necessária para assegurar a continuidade e a ampliação da oferta de serviços, em especial nos territórios com menor cobertura pública.

As Organizações da Sociedade Civil, com sua capacidade técnica, inserção territorial e flexibilidade operacional, têm se mostrado parceiras estratégicas do Estado na efetivação dos direitos socioassistenciais. Ao complementar as ações públicas com atuação especializada, essas entidades ampliam a capilaridade da rede, aprimoram o atendimento direto à população e contribuem significativamente para os objetivos da vigilância socioassistencial, da proteção social e da defesa de direitos, funções centrais da política pública de assistência social.

A atuação integrada entre o Poder Público e as OSCs também permite maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, especialmente em tempos de restrição fiscal, otimizando as respostas às necessidades emergenciais e estruturais das comunidades vulneráveis. A formalização dessas parcerias, observando-se os critérios técnicos, legais e éticos, é, portanto, fundamental para garantir a inclusão, a equidade, a transparência e a efetividade das ações de assistência social no Município.

Diante do exposto, é imperioso que a Prefeitura Municipal de **Santana do Mundaú/AL** reconheça e valorize a contribuição do Terceiro Setor como parceiro essencial na consolidação das políticas públicas de assistência social, promovendo uma gestão pública colaborativa, democrática e comprometida com a promoção da dignidade humana e da justiça social.

## **5.2. OBJETIVO GERAL**

Promover oferta, com qualidade, de serviços públicos de Assistência Social no âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, de média e alta complexidade, com foco na ampliação do acesso, no fortalecimento da rede socioassistencial e na efetividade das ações voltadas à prevenção e enfrentamento das situações de vulnerabilidade, pobreza, exclusão e risco social.

A parceria proposta visa garantir o atendimento integral às famílias e indivíduos, por meio da execução de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais tipificados, em conformidade com as normativas do SUAS, assegurando o respeito aos princípios da dignidade humana, da equidade, da universalidade da proteção social e da primazia da responsabilidade do Estado na garantia dos direitos sociais.

## **5.3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Diagnosticar as demandas territoriais e as vulnerabilidades sociais por meio de ações de mapeamento, escuta qualificada e articulação com a rede local, a fim de subsidiar o planejamento e a melhoria contínua dos serviços ofertados no âmbito da Proteção Social Básica;
- Ampliar e qualificar a oferta de serviços, programas e projetos socioassistenciais, tanto na Proteção Social Básica quanto na Especial, assegurando o atendimento sistemático, integral e intersetorial às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social;
- Fortalecer as ações de prevenção e acompanhamento familiar, com enfoque na superação de vulnerabilidades e na reconstrução de vínculos comunitários e afetivos;

- Desenvolver iniciativas de capacitação, formação cidadã, fortalecimento do protagonismo e da autonomia das famílias atendidas, visando à inclusão social e à melhoria das condições de vida;
- Assegurar o acesso das famílias a benefícios eventuais e continuados, programas de transferência de renda e demais políticas públicas, promovendo a inserção e permanência na rede de proteção social, em conformidade com o art. 22 da LOAS, proporcionando suporte na inclusão e manutenção da rede de proteção social;
- Promover ações de educação em direitos, orientação e encaminhamento para os serviços de garantia de direitos, com vistas à proteção integral de indivíduos em situação de violação de direitos;
- Integrar, de forma efetiva, a política de assistência social às demais políticas públicas setoriais, como saúde, educação, trabalho, habitação e segurança alimentar, dentre outras favorecendo a atuação em rede e a resolutividade das intervenções sociais.

#### 5.4. UNIDADES DE PROPOSIÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EM SANTANA DO MUNDAU/AL.

<b>CEDENTE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>ATUAÇÃO</b>
SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	EXISTENTE	CRAS
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	EXISTENTE	CREAS
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	EXISTENTE	CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PLANEJADA	OUTRAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA

#### 5.5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

META	INDICADOR	LINHA DE BASE	RESULTADOS ESPERADOS	PRAZO
<p>Assegurar ações para a limpeza dos prédios da assistência social, proporcionando ambientes adequados, organizados, seguros e funcionais para o atendimento à população e o desenvolvimento das atividades socioassistenciais.</p> <p>100% dos prédios públicos.</p>	<p>Percentual de prédios públicos atendidos regularmente pelos serviços de limpeza.</p>	<p>A definir conforme a necessidade</p>	<p>Garantir prédios públicos permanentemente limpos, organizados, seguros e funcionais, assegurando melhores condições de atendimento à população, bem-estar dos servidores e adequado desenvolvimento das atividades socioassistenciais.</p>	<p>Contínuo</p>
<p>Garantir ações de segurança patrimonial e física em 100% dos equipamentos da assistência social.</p>	<p>Percentual de equipamentos da assistência social com medidas de segurança patrimonial implantadas e em funcionamento.</p>	<p>A definir conforme a necessidade</p>	<p>Equipamentos da assistência social com medidas de segurança patrimonial e física implantadas e em funcionamento, garantindo ambientes mais seguros, protegidos e adequados para usuários, trabalhadores.</p>	<p>Contínuo</p>

<p>Aprimorar continuamente a oferta das ações socioassistenciais executadas nos serviços, programas e projetos da Proteção Social Básica, com vistas a garantir maior acesso, capilaridade, equidade e efetividade no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social.</p>	<p>Índice de Cumprimento das Metas Pactuadas da Proteção Social Básica estabelecidas pelo MDS;</p>	<p>A definir conforme a necessidade</p>	<p>Fortalecimento da Proteção Social Básica por meio da qualificação contínua da oferta dos serviços socioassistenciais, com melhoria do acesso das famílias, maior efetividade do acompanhamento socioassistencial e elevação do índice de cumprimento das metas pactuadas com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social.</p>	<p>Contínuo</p>
<p>Fortalecer a execução das ações da Proteção Social Especial, assegurando a integração institucional, a qualificação dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da oferta dos serviços socioassistenciais voltados a indivíduos e famílias em situação de violação de direitos.</p>	<p>Percentual de atendimentos acompanhados conforme protocolos técnicos da Proteção Social Especial; Número de ações de articulação interinstitucional realizadas entre município e instituições parceiras na PSE</p>	<p>A definir conforme a necessidade</p>	<p>Aprimoramento da execução das ações da Proteção Social Especial, com fortalecimento da integração institucional entre os atores envolvidos, qualificação dos fluxos de atendimento, padronização dos procedimentos técnicos e melhoria contínua da oferta dos serviços socioassistenciais, assegurando atendimento mais efetivo, articulado e qualificado a indivíduos e famílias em situação de violação de direitos.</p>	<p>Contínuo</p>

<p>Fortalecer a Vigilância Socioassistencial por meio do aprimoramento da organização administrativa, da alimentação e monitoramento dos sistemas do SUAS, assegurando o acompanhamento contínuo das ações, serviços e resultados da política de assistência social.</p>	<p>Percentual de sistemas do SUAS web alimentados e atualizados regularmente</p>	<p>A definir conforme a necessidade</p>	<p>Vigilância Socioassistencial fortalecida, com sistemas do SUAS alimentados e atualizados de forma regular, produção contínua de informações e relatórios qualificados, e maior capacidade de monitoramento, análise e acompanhamento das ações, serviços e resultados da política de assistência social no município.</p>	<p>Mensal</p>
<p>Apoiar a gestão administrativa da Política de Assistência Social, promovendo a integração de processos e a padronização de fluxos.</p>	<p>Percentual de processos administrativos da Política de Assistência Social com fluxos integrados e padronizados</p>	<p>A definir conforme a necessidade</p>	<p>Integração e qualificação dos processos administrativos da Política de Assistência Social por meio da gestão compartilhada entre a Gestão Municipal e a OSC, com padronização de fluxos, maior eficiência, organização e transparência na execução das ações, assegurando maior agilidade, controle e efetividade na gestão dos serviços socioassistenciais.</p>	
<p>Capacitar profissionais da assistência social conforme demanda apresentada pela gestão.</p>	<p>Número de ações de capacitação realizadas.</p>	<p>A definir conforme a necessidade</p>	<p>Profissionais da assistência social qualificados e com competências técnicas e operacionais aprimoradas para o desempenho das funções, assegurando maior qualidade na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social.</p>	<p>Anual</p>

## 6. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

### 6.1. JUSTIFICATIVA

A educação é um direito social fundamental assegurado pela **Constituição Federal de 1988** (art. 205), que a define como dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. Trata-se de política pública estruturante, essencial à formação cidadã, à redução das desigualdades, à mobilidade social e ao desenvolvimento econômico sustentável.

A evolução histórica da política educacional brasileira revela avanços significativos em termos de acesso, especialmente a partir da década de 1990, com a universalização do ensino fundamental e a ampliação progressiva do ensino médio e da educação infantil. Contudo, persistem gargalos relacionados à equidade, à qualidade do ensino, à valorização dos profissionais da educação e à infraestrutura escolar, que desafiam a efetividade das ações públicas.

Nesse contexto, a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)** estabelece as bases normativas do sistema educacional brasileiro, definindo seus níveis, modalidades e princípios orientadores. A ela se soma o **Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014)**, que instituiu metas e estratégias de implementação para o período 2014–2024, entre elas a erradicação do analfabetismo, a valorização do magistério, a elevação da qualidade do ensino em todos os níveis e a ampliação da educação em tempo integral.

*“Um novo período de gestão da Educação se inicia buscando o combate ao analfabetismo por meio de um novo programa, o Brasil Alfabetizado busca o fim da dicotomia entre a educação básica e a educação profissional e fez com que a*

*educação de jovens e adultos ganhasse novo espaço na agenda com a criação de vários programas dentre os quais, o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos e se desse início a um período de grande expansão das escolas” (PADILHA, 2015).*

Apesar dos avanços institucionais e normativos consolidados nas últimas décadas, a educação pública ainda enfrenta obstáculos estruturais e persistentes. Os desafios relacionados à erradicação do analfabetismo, à garantia do acesso universal, à permanência e à aprendizagem efetiva permanecem em evidência, especialmente quando consideradas as disparidades regionais, socioeconômicas e territoriais que marcam o sistema educacional nacional.

A heterogeneidade impõe especificidades à formulação e à execução das políticas educacionais, exigindo do poder público e de seus parceiros estratégias que considerem as peculiaridades locais e promovam a equidade na oferta e na qualidade da educação básica, conforme previsto nos princípios orientadores da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE).

Nesse cenário, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, regulamentado pela Lei nº 14.113/2020, constitui a principal fonte de financiamento da educação básica pública, com critérios redistributivos que visam garantir padrão mínimo de qualidade e equidade na oferta educacional, cabendo aos municípios a correta aplicação dos recursos vinculados, inclusive em parcerias com Organizações da Sociedade Civil, conforme os limites e as finalidades legais.

A celebração de parcerias com OSCs, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 161/2026, surge, portanto, como alternativa legítima e estratégica para complementar a atuação estatal, ampliar o alcance das ações educativas e fomentar projetos pedagógicos, culturais, formativos e de apoio escolar

que estejam alinhados aos princípios constitucionais da gestão democrática e à promoção da qualidade social da educação.

Dessa forma, a formalização do presente Termo de Referência visa estruturar juridicamente a cooperação entre o Poder Público e o Terceiro Setor na execução de projetos educacionais, com foco na melhoria do desempenho escolar, na valorização dos profissionais da educação, no combate às desigualdades educacionais e na promoção da equidade no acesso e permanência dos alunos em todas as etapas da educação básica.

## **6.2. OBJETIVO GERAL**

Fortalecer e ampliar a oferta de educação pública com qualidade social, por meio da implementação de ações articuladas que promovam e busquem a erradicação do analfabetismo, a garantia do acesso, da permanência e da aprendizagem significativa em todas as etapas e modalidades da educação básica, bem como a integração entre a educação básica e a educação profissional, com foco na promoção da equidade, na valorização da diversidade e no desenvolvimento integral dos estudantes, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

## **6.3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Ampliar o acesso à Educação de Jovens e Adultos (EJA), garantindo oportunidades educacionais a pessoas em situação de vulnerabilidade social e/ou que historicamente tiveram seus direitos educacionais negados, por meio de ações de busca ativa, diagnóstico territorial e projetos pedagógicos contextualizados, promovendo a inclusão, a equidade e a redução do analfabetismo;
- Melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem, assegurando que a

ampliação do acesso esteja acompanhada de estratégias pedagógicas eficazes, ações de reforço e avaliação, elevação dos índices educacionais e redução das desigualdades de desempenho escolar;

- Promover a formação continuada e a valorização dos profissionais da educação, incentivando a atualização pedagógica e metodológica, o uso de práticas baseadas em evidências e o reconhecimento do desempenho docente;
- Estimular a implementação de ações intersetoriais e integradas, articulando educação, meio ambiente, cultura, assistência social e demais políticas públicas, de modo a fortalecer o cumprimento da legislação educacional vigente, especialmente as diretrizes da LDB, do Plano Nacional de Educação (PNE) e das políticas correlatas;
- Incentivar práticas pedagógicas inclusivas e equitativas, assegurando atendimento adequado a estudantes com deficiência, transtornos do desenvolvimento, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, em consonância com a Política Nacional de Educação Especial;
- Incentivar o uso pedagógico responsável das tecnologias digitais, promovendo a inovação educacional, a aprendizagem ativa e o desenvolvimento de competências digitais em estudantes e docentes, em conformidade com a legislação vigente;
- Desenvolver ações de apoio à permanência e ao sucesso escolar, contemplando estratégias de enfrentamento à evasão, repetência e abandono, com fortalecimento da articulação entre escola, família e comunidade;
- Apoiar iniciativas de educação integral, ampliando a jornada escolar e diversificando experiências pedagógicas, culturais, esportivas, socioambientais e empreendedoras, garantindo o desenvolvimento integral dos estudantes;
- Fomentar projetos e ações culturais, esportivas, socioambientais e

socioeducativas que valorizem a identidade local, a cidadania, o protagonismo estudantil e a formação ética, contribuindo para a redução de vulnerabilidades sociais;

- Apoiar a melhoria da infraestrutura e do ambiente escolar, favorecendo espaços seguros, acessíveis, acolhedores e pedagogicamente adequados às necessidades dos estudantes;
- Estimular a integração entre educação básica e educação profissional, por meio de ações de empreendedorismo, inovação e preparação para o mundo do trabalho, ampliando oportunidades formativas para jovens e adultos.

## UNIDADES DE ENSINO

A rede municipal de Ensino de **Santana do Mundaú/AL** conta com 280 alunos matriculados em 03 unidades de ensino:

- I- Ensino fundamental
- II- Creche
- III- Ensino Infantil

<b>UNIDADES DE ENSINO</b>
<b>Grau de ensino</b>
Estabelecimentos de Ensino Fundamental - EMEF
Estabelecimentos de Educação Infantil -EMEIS
Creche

Visando atender as necessidades da Educação do município de **Santana do Mundaú/AL** todas as metas foram traçadas baseadas em dados existentes e em necessidades que existem e possam vir a existir, como a modalidade de ensino remoto que surgiu como mais um desafio para a Educação em todo o Brasil e

em nosso município. Em virtude dessas necessidades é que buscamos parceria para alcançar melhorias e mais eficiência para nossa Educação.

#### 6.4. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

META	INDICADOR	LINHA DE BASE	RESULTADO ESPERADO	PRAZO
Fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos (EJA), promovendo acesso, permanência e melhoria da aprendizagem dos estudantes.	<p>Percentual de frequência regular dos estudantes matriculados.</p> <p>Índice de permanência dos estudantes durante o período letivo.</p> <p>Percentual de redução da evasão escolar na EJA.</p>	A definir conforme a necessidade	Fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos (EJA) por meio da ampliação do acesso, permanência e participação dos estudantes, contribuindo para a melhoria da aprendizagem, redução da evasão escolar e promoção de uma educação mais inclusiva e qualificada.	Anual
Fortalecer ações educacionais para melhorar a aprendizagem e reduzir desigualdades na rede municipal, garantindo atendimento inclusivo e equitativo.	Evolução dos indicadores educacionais	A definir conforme a necessidade	Melhoria contínua dos indicadores e redução das desigualdades de desempenho.	12 Meses

META	INDICADOR	LINHA DE BASE	RESULTADO ESPERADO	PRAZO
Intensificar o engajamento da comunidade escolar no planejamento e na execução das atividades pedagógicas.	<p>Percentual de participação das famílias e responsáveis nas reuniões, oficinas e ações pedagógicas promovidas pela escola;</p> <p>Número de atividades pedagógicas realizadas com participação da comunidade escolar.</p>	A definir conforme a necessidade	Fortalecer a participação da comunidade escolar, ampliando o envolvimento dos pais e responsáveis nas ações pedagógicas, contribuindo para a redução da evasão escolar e melhoria do acompanhamento dos alunos.	12 meses
Fortalecer ações intersetoriais e integradas na rede municipal, promovendo a articulação entre os diversos setores para prevenção e combate à evasão escolar	Número de ações e projetos intersetoriais executados.	A definir conforme a necessidade	Ampliação das ações integradas entre educação, saúde, assistência, cultura e meio ambiente, com vistas a redução da evasão escolar e ampliação da permanência dos alunos na escola	Anual
Modernizar processos pedagógicos e administrativos.	Percentual de unidades com uso de práticas inovadoras e tecnologias.	A definir conforme a necessidade	Ampliação do uso responsável de tecnologias e da gestão baseada em evidências.	Anual

META	INDICADOR	LINHA DE BASE	RESULTADO ESPERADO	PRAZO
Apoiar a execução de ações culturais, artísticas e educativas, ampliando o acesso da população à cultura, valorizando a identidade cultural local e fortalecendo a inclusão social e a participação comunitária.	Número de ações voltadas à valorização da cultura local e inclusão social	A definir conforme a necessidade	Ampliação do acesso da população às ações culturais, com fortalecimento da cultura local, maior participação comunitária e promoção da inclusão social por meio de atividades culturais, artísticas e educativas.	Semestral
Promover a inclusão educacional por meio da implementação de práticas pedagógicas inclusivas, assegurando equidade, acessibilidade, participação e aprendizagem para todos os estudantes.	Percentual de estudantes com atendimento educacional especializado.	A definir conforme a necessidade	Ampliação da inclusão e da participação dos estudantes no ambiente escolar, com fortalecimento das práticas pedagógicas inclusivas, melhoria da aprendizagem e garantia de atendimento equitativo e acessível para todos.	Anual

## 7. DO PRAZO

O prazo de vigência da parceria deverá iniciar-se a partir da data da assinatura do Termo de Colaboração, com duração inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa expressa da Administração Pública, observados os limites legais e o interesse público.

## **8. DA EXECUÇÃO**

A execução da parceria objeto deste Termo de Referência terá início a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Colaboração. O plano de trabalho, parte integrante e indissociável do instrumento de parceria, deverá conter a descrição detalhada do objeto, as metas a serem atingidas, os indicadores de avaliação de resultados, o cronograma de execução, o orçamento proposto e a forma de monitoramento e avaliação.

As atividades previstas deverão ser realizadas nos locais previamente designados pela Administração Pública Municipal e em consonância com o disposto no plano de trabalho aprovado, respeitando-se as condições operacionais, a estrutura física existente e a logística necessária à adequada execução da parceria.

O acompanhamento da execução ficará a cargo do Gestor da Parceria, formalmente designado pela autoridade competente, que atuará nos moldes dos arts. 39 e 42 da Lei nº 13.019/2014, sendo responsável pela supervisão técnica, pela emissão de relatórios de monitoramento e pela verificação do cumprimento das metas, prazos e resultados previstos.

A carga horária das atividades será distribuída conforme cronograma previamente pactuado, respeitando-se ou conforme a natureza específica dos serviços socioassistenciais, educacionais ou de saúde desenvolvidos, sempre com observância às normas técnicas e regulamentos pertinentes.

Considerar-se-á plenamente executado o objeto da parceria somente após o cumprimento integral das metas, ou parcial se justificadas e ações estabelecidas no plano de trabalho, com a devida comprovação dos resultados obtidos, submetidos à validação pelo órgão gestor e ao controle interno da Administração Pública Municipal.

## **9. DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos públicos vinculados as parcerias serão repassados à Organização da Sociedade Civil conforme o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho aprovado, observado o disposto no art. 36 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município de **Santana do Mundaú/AL**. A liberação de cada parcela estará condicionada:

- I – à manutenção da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da entidade parceira;
- II – à apresentação dos documentos exigidos pela Administração Pública, conforme previsão no instrumento da parceria;
- III – à comprovação do cumprimento parcial das metas e atividades descritas no plano de trabalho, quando exigido e se cabível;
- IV – à validação técnica do cumprimento da etapa anterior, por meio de relatório elaborado pelo Gestor da Parceria.

Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução das ações previstas nos plano de trabalho de trabalho aprovados, sendo vedada sua utilização para finalidades distintas. A inexecução injustificada, o desvio de finalidade ou a não prestação de contas poderão ensejar a aplicação das **sanções administrativas previstas nos arts. 73 a 79 da Lei nº 13.019/2014**, sem prejuízo de outras responsabilizações previstas na legislação vigente.

## **10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

Encerrado o prazo estabelecido para recebimento das propostas e documentos exigidos, deverá ser realizada análise inicial quanto à pertinência e ao enquadramento das propostas nos termos deste Chamamento Público e quanto à habilitação das entidades proponentes. Durante o processo de seleção deverão ser analisados:

a) **Enquadramento da entidade** – As propostas serão avaliadas considerando o enquadramento da entidade proponente nos critérios estabelecidos neste Chamamento Público. Serão verificadas:

b) **Situação de mora ou de inadimplência** junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta;

c) **Execução de projetos semelhantes** ao objeto deste Chamamento Público.

Deverão ser automaticamente eliminadas as propostas cujas entidades estejam em situação de inadimplência.

A análise das propostas apresentadas deverá ser realizada pela **Comissão de Seleção**, regularmente designada. Serão verificadas a pertinência e a compatibilidade das propostas com as diretrizes dos Programas Municipais, visando ao fortalecimento dos Sistemas Municipais do Município, bem como a adequação ao objeto, às metas obrigatórias e associadas, ao Termo de Referência e às Diretrizes para Elaboração do Projeto Técnico/Plano de Trabalho, anexos a este Chamamento Público. Para fins de classificação e eliminação, as propostas serão avaliadas e pontuadas de acordo com os critérios objetivos estabelecidos no quadro específico constante deste Chamamento Público.

As propostas serão avaliadas segundo os critérios objetivos estabelecidos a seguir, com **pontuação total máxima de 100 (cem) pontos, por lote**:

<b>Critério de Avaliação</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Comprovação de quadro gerencial técnico qualificado, com formação superior compatível com o objeto da parceria e com, no mínimo, curso de especialização na área	15 pontos
Atestados de capacidade técnica que comprovem experiência anterior na	15 pontos

execução de projetos similares nas áreas de Saúde, Educação, Administração e Assistência Social	
Apresentação de Atestado de Utilidade Pública Municipal, Estadual ou Federal e inscrição nos Conselhos Municipais de Educação, Saúde ou Assistência Social	15 pontos
Apresentação do Plano de Trabalho em conformidade com as diretrizes técnicas estabelecidas pelas Secretarias competentes (Anexos I a IV deste edital)	35 pontos
Comprovação de inscrição ativa da OSC no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, quando envolver ações na área da saúde	10 pontos
Apresentação de inscrição válida no CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social, vigente	10 pontos
<b>Total máximo possível</b>	<b>100 pontos</b>

Serão classificadas apenas as propostas que alcançarem **pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos por lote**.

**Em caso de empate entre duas ou mais propostas com a mesma pontuação total, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:**

**I – maior pontuação no critério “Apresentação do Plano de Trabalho em conformidade com as diretrizes técnicas”;**

**II – maior pontuação no critério “Capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil para execução do objeto”;**

**III – persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública, previamente designada pela Comissão de Seleção, com ciência das Organizações da Sociedade Civil interessadas, lavrando-se ata circunstanciada do ato.**

O sorteio previsto no inciso III somente será realizado após esgotados todos os critérios objetivos de desempate previstos neste Edital, devendo ocorrer em sessão pública, com registro em ata e juntada aos autos do processo administrativo.

Havendo sobreposição entre áreas de abrangência de dois ou mais projetos, cujas ações prioritárias sejam as mesmas, caracterizando duplicidade de ações, somente a proposta mais bem classificada poderá ser apoiada.

A documentação fornecida pelas Entidades não será devolvida.

Nos termos do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, a apresentação de contrapartida financeira, em bens ou serviços, não constitui requisito obrigatório para celebração da parceria mas pode ser objeto de pontuação. A OSC poderá apresentar, de forma voluntária, informações sobre recursos próprios, apoios institucionais ou capacidades adicionais que contribuam para a execução do objeto, desde que tais elementos estejam vinculados ao Plano de Trabalho e não impliquem obrigação de aporte financeiro. A eventual apresentação de contrapartida voluntária não constituirá requisito de habilitação, não será causa de desclassificação, em observância ao Decreto Municipal nº 161/2026. mo critério de avaliação adicional entre propostas concorrentes.

## **11. DO GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

Em conformidade com o disposto nos arts. **2º, inciso VI**, art. 8, inciso III, art. **35, inciso V, item “g”, 39, 58, 61 e 66** da **Lei Federal nº 13.019/2014**, a Administração Pública designará, no ato da formalização de cada Termo de Colaboração, um Gestor da Parceria, servidor público efetivo ou comissionado, formalmente indicado pela autoridade competente da respectiva Secretaria Municipal.

O Gestor da Parceria será responsável pelo acompanhamento, monitoramento, fiscalização e avaliação da execução da parceria, competindo-lhe, entre outras atribuições:

I – acompanhar a execução do objeto pactuado, verificando o cumprimento das metas, resultados e prazos estabelecidos no plano de trabalho;

II – analisar e validar os relatórios de execução física e financeira apresentados pela Organização da Sociedade Civil;

III – registrar ocorrências relevantes durante a execução da parceria e adotar as providências cabíveis, quando necessário;

IV – emitir parecer técnico conclusivo quanto ao cumprimento do objeto e à regularidade da execução da parceria;

V – subsidiar a Administração Pública nos procedimentos de prestação de contas, renovação, alteração, suspensão ou rescisão do Termo de Colaboração;

VI – articular-se com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando existente, e com os órgãos de controle interno.

A designação do Gestor da Parceria deverá ser formalizada por **ato administrativo específico**, devidamente publicado, assegurando-se a segregação de funções, a transparência dos atos administrativos e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e controle social.

## 12. VALORES DE REFERÊNCIA:

SECRETARIA	VALOR MENSAL ESTIMADO LÍQUIDO	VALOR ANUAL ESTIMADO

<b>Secretaria Municipal de Administração</b>	<b>R\$437.500,00</b>	<b>R\$5.250.000,00</b>
<b>Secretaria Municipal de Assistência Social</b>	<b>R\$62.500,00</b>	<b>R\$740.000,00</b>
<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>	<b>R\$525.000,00</b>	<b>R\$6.300.000,00</b>
<b>Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto</b>	<b>R\$250,000,00</b>	<b>R\$3.000.000,00</b>

Percentual máximo permitido para custos operacionais: 20% (vinte por cento).

### 13. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DA DEMANDA

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Seleção de <b>Organizações da Sociedade Civil (OSC)</b> , para a celebração de <b>Termo(s) de Colaboração</b> com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, visando à execução de atividades e projetos de interesse público <b>vinculados às respectivas Secretarias Municipais</b> , conforme planos de trabalho aprovados, nos termos da <b>Lei Federal nº 13.019/2014</b> e suas alterações.	Und	Até 4 (quatro), sendo 1 (uma) Organização da Sociedade Civil por Secretaria. A mesma Organização da Sociedade Civil poderá ser selecionada para a execução de mais de um Plano de Trabalho, desde que apresente proposta

		compatível com cada área de atuação, atenda aos requisitos de habilitação exigidos e comprove capacidade técnica, operacional e financeira suficiente para a execução simultânea.
--	--	---

#### **14. DA DOCUMENTAÇÃO A SER EXIGIDA DE HABILITAÇÃO DAS OSCs – BASE TÉCNICA PARA O EDITAL**

Nos termos do art. 33 e ss. da Lei Federal nº 13.019/2014 a habilitação da Organização da Sociedade Civil interessada na celebração da parceria deverá ser instruída, no momento da fase de seleção, com a seguinte documentação mínima:

##### **I – Qualificação jurídica e institucional**

- Estatuto Social registrado, com finalidade compatível com o objeto da parceria;
- Ata da eleição da diretoria vigente, devidamente registrada;
- Comprovante de inscrição no CNPJ com objeto social compatível;

- Relação dos dirigentes com nome completo, CPF e RG;
- Declaração de que não há impedimentos legais à celebração da parceria, nos termos do art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

## ***II – Regularidade fiscal e trabalhista***

- Certidões negativas ou positivas com efeito de negativas da Receita Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão de regularidade do FGTS;
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de regularidade previdenciária (INSS/PGFN).

## ***III – Capacidade técnica e operacional***

Deverá ser apresentada documentação que comprove experiência na execução de parcerias públicas, tais como:

- Termos de parceria ou convênios anteriores;
- Declarações de órgãos públicos ou conselhos de políticas públicas;
- Publicações, prêmios ou registros técnicos que atestem a atuação.
- etc.

## ***IV – Declarações obrigatórias***

- Declaração de que a OSC não se encontra no CEPIM ou em outro cadastro impeditivo;
- Declaração de que cumpre os requisitos dos incisos II, III e VII do art. 34 da Lei nº 13.019/2014;
- Declaração de escrituração contábil regular;

***V – Além dos documentos listados anteriormente, deverão ser apresentados obrigatoriamente:***

- Declaração de funcionamento no endereço informado;
- Declaração de abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada exclusivamente à parceria (mediante celebração da parceria);
- Declaração de que não possui em sua composição agentes públicos ou parentes de gestores públicos, nos termos da legislação;
- Declaração de que não remunerará agentes públicos com recursos da parceria;

A ausência de qualquer um dos documentos listados poderá ensejar a inabilitação da OSC no processo seletivo, sem prejuízo da possibilidade de saneamento Lei nº 13.019/2014, observadas as disposições específicas do edital.

#### **14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A execução da parceria objeto deste Termo de Referência será custeada com recursos públicos consignados no orçamento do Município de **Santana do Mundaú/AL** observada a devida classificação programática e funcional, conforme previsão no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente.

A parceria será atendida pela seguinte dotação:

Função Programática: 04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Função Programática: 12.122.0003.2005 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Função Programática: 12.361.0003.2009 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE

Função Programática: 12.361.0003.4002 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%

Função Programática: 10.301.0008.6001 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Função Programática: 10.301.0008.6003 ATENÇÃO PRIMÁRIA - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES NA ATENÇÃO PRIMÁRIA

Função Programática: 10.301.0008.6004 ATENÇÃO PRIMÁRIA - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS ESTRATÉGICOS

Função Programática: 10.301.0008.6005 ATENÇÃO PRIMÁRIA - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE BUCAL

Função Programática: 10.301.0008.6007 ATENÇÃO PRIMÁRIA - MANUTENÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS

Função Programática: 10.301.0008.6013 ATENÇÃO PRIMÁRIA - MANUT. DAS AÇÕES DE SAÚDE FRENTE A COVID19

Função Programática: 10.301.0008.6022 MANUTENÇÃO DO INCREMENTO AO CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - EMENDA PARLAMENTAR

Função Programática: 10.302.0008.6008 ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROCEDIMENTOS MAC

Função Programática: 10.304.0008.6009 VIGILÂNCIA EM SAÚDE - IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DA VIG. SANITÁRIA / AMBIENTAL

Função Programática: 10.305.0008.6010 VIGILÂNCIA EM SAÚDE - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES DE ENDEMIAS

Função Programática: 10.301.0008.6020 ATENÇÃO PRIMÁRIA - MANUT. DOS SERV. DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – ESTADO

Função Programática: 10.301.0008.6023 MANUTENÇÃO DO CUSTEIO DA ATENÇÃO A SAÚDE - EMENDA ESTADUAL

Função Programática: 08.122.0005.8001 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função Programática: 20.122.0007.2013 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Função Programática: 04.122.0009.2035 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DESTINADAS A EMENDAS PARLAMENTARES

Função Programática: 15.122.0009.2014 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO

Função Programática: 15.452.0009.2017 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA

Função Programática: 26.452.0009.2016 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SETOR DE ESTRADAS VICINAIS

Função Programática: 27.122.0011.2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES

Função Programática: 26.122.0009.2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE

Função Programática: 04.122.0002.2021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

Função Programática: 17.512.0009.2015 MANUTENÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.5.0.39.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Cabe à Administração Pública Garantir a disponibilidade orçamentária e financeira para os repasses programados, bem como realizar os empenhos, liquidações e pagamentos de acordo com os cronogramas físico-financeiros constantes do plano de trabalho aprovado.

A ausência ou insuficiência de recursos orçamentários e financeiros poderá ensejar a suspensão ou a rescisão da parceria, conforme previsto na legislação de regência, mediante justificativa formal e comunicação à Organização da Sociedade Civil parceira.

A dotação relativa à exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante aditivo ou apostilamento.

Santana do Mundaú/AL, 08 de junho de 2026

Cristyana Maria Cansação Lopes Pontes  
Secretária  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS**  
Interveniente

Katherine Rafaelle Pereira Farias Freitas  
Secretária  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Interveniente

Daniele Marcia da Rocha Magalhães  
Secretária  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Interveniente

Paula Cavalcante Gomes De Araújo Oliveira  
Secretária  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Interveniente

## **ANEXO II**

### **ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

#### **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.0406.0066.01**

#### **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL**

O presente roteiro tem por finalidade orientar as Organizações da Sociedade Civil interessadas na elaboração do Plano de Trabalho a ser apresentado no âmbito do Chamamento Público nº 001/2026, destinado à seleção de uma ou mais entidades para celebração de Termo(s) de Colaboração com o Município de Santana do Mundaú/AL, em regime de mútua cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 161/2026, do Edital e de seus anexos.

O Plano de Trabalho deverá ser elaborado de forma clara, objetiva, detalhada e compatível com a área de atuação, Secretaria Municipal, programa, ação ou serviço público ao qual a proposta estiver vinculada, devendo demonstrar a capacidade técnica, operacional e financeira da Organização da Sociedade Civil para executar o objeto proposto, alcançar as metas pactuadas e assegurar a correta aplicação dos recursos públicos.

#### **1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

A Organização da Sociedade Civil deverá informar:

- I** – razão social;
- II** – nome fantasia, se houver;
- III** – CNPJ;
- IV** – endereço completo da sede;
- V** – telefone, e-mail institucional e demais canais de comunicação;
- VI** – nome do representante legal;
- VII** – CPF, RG, cargo/função e dados de contato do representante legal;
- VIII** – dados bancários, quando já disponíveis, observada a obrigatoriedade de abertura de conta específica para a parceria, caso selecionada;
- IX** – indicação da Secretaria Municipal, área de atuação ou Plano de Trabalho a que se refere a proposta;

X – indicação de eventual participação em mais de uma área de atuação, quando for o caso.

## **2. APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DA ORGANIZAÇÃO**

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar breve histórico institucional, contendo:

- I – data de constituição e principais finalidades estatutárias;
- II – missão institucional;
- III – áreas de atuação;
- IV – experiência anterior em atividades ou projetos compatíveis com o objeto do Chamamento Público;
- V – estrutura administrativa, técnica e operacional disponível;
- VI – equipe técnica envolvida ou a ser disponibilizada para a execução do projeto;
- VII – parcerias públicas ou privadas anteriormente executadas, quando houver;
- VIII – demonstração de compatibilidade entre suas finalidades institucionais e o objeto da proposta apresentada.

## **3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

O Plano de Trabalho deverá conter a identificação do projeto proposto, com as seguintes informações:

- I – título do projeto;
- II – Secretaria Municipal à qual a proposta está vinculada;
- III – área de atuação;
- IV – público-alvo;
- V – local de execução;
- VI – período estimado de execução;
- VII – valor global da proposta;
- VIII – resumo do objeto a ser executado;
- IX – indicação dos principais resultados esperados.

## **4. JUSTIFICATIVA**

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar justificativa técnica e social para a execução do projeto, demonstrando:

- I – o problema público, demanda social ou necessidade administrativa a ser enfrentada;
- II – a relevância da proposta para o Município de Santana do Mundaú/AL;
- III – a relação entre o projeto apresentado e os programas, ações ou serviços públicos municipais;
- IV – a compatibilidade da proposta com os objetivos do Chamamento Público;
- V – os benefícios esperados para a população-alvo;

**VI** – a contribuição da parceria para a melhoria, ampliação, qualificação ou continuidade das políticas públicas municipais.

## **5. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

A proposta deverá conter a descrição clara e completa do objeto a ser executado, indicando:

- I** – objeto geral da parceria;
- II** – objetivos específicos;
- III** – ações a serem desenvolvidas;
- IV** – relação do objeto com a área de atuação escolhida;
- V** – compatibilidade com o interesse público e recíproco que fundamenta a parceria.

Vedada a apresentação de propostas dissociadas das finalidades do Edital.

## **6. METAS A SEREM ATINGIDAS**

O Plano de Trabalho deverá apresentar metas qualitativas e quantitativas, compatíveis com o objeto da parceria e proporcionais aos recursos previstos.

As metas deverão conter, no mínimo:

- I** – descrição da meta;
- II** – quantidade ou parâmetro mensurável;
- III** – prazo de execução;
- IV** – indicadores de aferição;
- V** – meios de verificação;
- VI** – resultados esperados.

## **7. INDICADORES DE RESULTADO**

A proposta deverá indicar os indicadores que permitirão aferir o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados esperados.

Os indicadores poderão ser quantitativos ou qualitativos e deverão ser compatíveis com a natureza do projeto.

## **8. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO**

A Organização da Sociedade Civil deverá descrever a metodologia que será utilizada para a execução do projeto, informando:

- I – forma de organização e execução das atividades;
- II – fluxos operacionais;
- III – instrumentos de acompanhamento interno;
- IV – estratégias de mobilização do público-alvo;
- V – articulação com a Secretaria Municipal correspondente;
- VI – procedimentos para registro e comprovação das atividades;
- VII – mecanismos de controle, supervisão e avaliação interna.

## **9. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**

O Plano de Trabalho deverá descrever as etapas ou fases da execução da parceria, com previsão de início e término de cada uma delas.

## **10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

O Plano de Trabalho deverá apresentar cronograma de desembolso compatível com as etapas de execução, metas pactuadas, disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública e condições previstas no Edital.

A liberação dos recursos ficará condicionada ao cumprimento das exigências legais, regulamentares e editalícias, bem como à regularidade da execução, à inexistência de irregularidades na aplicação de recursos anteriormente recebidos e ao atendimento das determinações da Administração Pública e dos órgãos de controle.

## **11. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

A Organização da Sociedade Civil deverá demonstrar a correspondência entre as etapas de execução, as metas e os recursos financeiros previstos.

## **12. CONTRAPARTIDA FACULTATIVA, SE HOVER**

Para a celebração da parceria, não será exigida contrapartida financeira ou em bens e serviços como condição de participação, habilitação ou celebração do ajuste.

A Organização da Sociedade Civil poderá, entretanto, apresentar contrapartida facultativa, desde que compatível com o objeto da parceria, devidamente descrita, justificada e economicamente mensurável.

A contrapartida poderá consistir em bens, serviços, estrutura operacional, equipe técnica, equipamentos, materiais, metodologias, ações complementares ou outros recursos próprios que contribuam para a ampliação, qualificação ou melhoria da execução do objeto.

Caso a contrapartida tenha sido prevista na proposta e considerada para fins de pontuação no julgamento, deverá ser incorporada ao Plano de Trabalho aprovado e passará a constituir obrigação da Organização da Sociedade Civil, sujeita a acompanhamento, monitoramento e comprovação durante a execução da parceria.

**Quadro sugerido:**

Descrição da Contrapartida	Natureza	Valor	Forma	Relação
		Estimado/Mensuração	de Disponibilização	com Objeto
		R\$		

### 13. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO

A Organização da Sociedade Civil deverá indicar os meios pelos quais comprovará a execução do objeto, o alcance das metas e a correta aplicação dos recursos.

Poderão ser utilizados, entre outros:

- I – relatórios de execução do objeto;
- II – listas de presença;
- III – registros fotográficos;
- IV – fichas de atendimento;
- V – relatórios técnicos;
- VI – formulários de avaliação;
- VII – pesquisas de satisfação do público beneficiário;
- VIII – documentos fiscais e contábeis, quando exigíveis;
- IX – registros de atividades;
- X – outros documentos compatíveis com a natureza do objeto.

A Administração Pública poderá realizar visitas técnicas, diligências, reuniões, análise documental e demais atos de monitoramento e avaliação necessários à verificação do cumprimento do objeto.

### 14. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Organização da Sociedade Civil deverá prestar contas na forma, metodologia e prazos definidos no Edital, no Termo de Colaboração, no Plano de Trabalho aprovado, na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 161/2026.

A prestação de contas deverá demonstrar a execução do objeto, o alcance das metas, os resultados obtidos, a regular aplicação dos recursos públicos e a compatibilidade entre as despesas realizadas e o Plano de Trabalho aprovado.

## **15. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

A Organização da Sociedade Civil declara, ao apresentar o Plano de Trabalho, que:

- I** – as informações prestadas são verdadeiras;
- II** – possui capacidade técnica e operacional para executar o objeto proposto;
- III** – assume responsabilidade pela execução do projeto, pela gestão dos recursos e pela prestação de contas;
- IV** – compromete-se a manter as condições de habilitação durante toda a execução da parceria;
- V** – compromete-se a observar a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 161/2026, o Edital, o Termo de Referência, o Termo de Colaboração e o Plano de Trabalho aprovado.

Santana do Mundaú/AL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

### **Representante legal da Organização da Sociedade Civil**

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS  
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.0406.0066.01**

A Organização da Sociedade Civil  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº  
\_\_\_\_\_, com sede à  
\_\_\_\_\_, neste ato  
representada por seu/sua representante legal, Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº  
\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos

fins de participação no Chamamento Público nº 001/2026, promovido pelo Município de Santana do Mundaú/AL, que possui pleno conhecimento de todas as condições, exigências, obrigações, critérios de julgamento, requisitos de habilitação, prazos, responsabilidades e demais disposições constantes no Edital, no Termo de Referência, no Roteiro para Elaboração do Plano de Trabalho, no Termo de Colaboração e nos demais anexos do certame.

Declara, ainda, que atende às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, capacidade operacional e demais condições previstas no instrumento convocatório, comprometendo-se a apresentar, manter e atualizar, sempre que solicitado, os documentos necessários à comprovação de sua regularidade e aptidão para celebração e execução da parceria.

Declara, sob as penas da lei, que:

- I – está regularmente constituída e em funcionamento;
- II – possui objetivos estatutários compatíveis com o objeto do Chamamento Público;
- III – possui ou disponibilizará, se selecionada, estrutura técnica, operacional e administrativa adequada à execução do Plano de Trabalho;

- IV** – possui ciência de que a apresentação da proposta implica concordância integral com as regras do Edital e de seus anexos;
- V** – compromete-se a observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e controle de resultados;
- VI** – compromete-se a manter, durante toda a execução da parceria, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- VII** – reconhece que a homologação do resultado do Chamamento Público não gera direito automático à celebração da parceria, a qual dependerá do atendimento integral dos requisitos legais, da regularidade documental, da disponibilidade orçamentária e financeira, da conveniência administrativa e da emissão dos pareceres técnico e jurídico pertinentes;
- VIII** – declara estar ciente de que a falsidade das informações prestadas poderá acarretar desclassificação, impedimento de celebração da parceria, rescisão do ajuste, aplicação de sanções administrativas e responsabilização civil, administrativa e penal, na forma da legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Santana do Mundaú/AL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Representante legal da Organização da Sociedade Civil**

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.0406.0066.01**

A Organização da Sociedade Civil  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº  
\_\_\_\_\_, com sede à  
\_\_\_\_\_, neste ato  
representada por seu/sua representante legal, Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº  
\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas  
da lei, para fins de participação no Chamamento Público nº 001/2026, promovido  
pelo Município de Santana do Mundaú/AL, que até a presente data inexistente fato  
superveniente impeditivo à sua habilitação, participação ou eventual celebração de  
Termo de Colaboração com a Administração Pública Municipal.

Declara, especialmente, que não incide em qualquer das hipóteses de vedação  
previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 161/2026, no Edital  
de Chamamento Público e nos demais atos normativos aplicáveis, notadamente que:

- I** – não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- II** – não teve contas rejeitadas pela Administração Pública ou julgadas irregulares por Tribunal ou Conselho de Contas, em decisão irrecurável, nas hipóteses e prazos impeditivos previstos na legislação aplicável;
- III** – não foi punida com suspensão temporária de participação em chamamento público ou impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública, enquanto durar a penalidade;
- IV** – não foi declarada inidônea para participar de chamamento público, celebrar parceria ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida

- a reabilitação;
- V** – não possui dirigente que seja membro de Poder, do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal com a qual será celebrada a parceria, inclusive quanto às vedações extensíveis a cônjuges, companheiros e parentes, nos termos da legislação aplicável;
- VI** – não possui entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas, em decisão irrecorrível, nos prazos legais;
- VII** – não possui dirigente julgado responsável por falta grave e inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- VIII** – não possui dirigente considerado responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurarem os efeitos legais da sanção;
- IX** – não se encontra inadimplente com obrigações decorrentes de parcerias anteriormente celebradas;
- X** – não se encontra impedida de participar do Chamamento Público ou de celebrar parceria com o Município de Santana do Mundaú/AL.

A Organização da Sociedade Civil compromete-se a comunicar imediatamente ao Município de Santana do Mundaú/AL a ocorrência de qualquer fato superveniente que possa afetar sua habilitação, sua regularidade jurídica, fiscal, técnica ou operacional, ou sua aptidão para celebrar e executar a parceria.

Declara, por fim, estar ciente de que a omissão de informação relevante ou a apresentação de declaração falsa poderá acarretar desclassificação, impedimento de celebração da parceria, rescisão do instrumento, aplicação das sanções cabíveis e responsabilização civil, administrativa e penal, na forma da legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Santana do Mundaú/AL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Representante legal da Organização da Sociedade Civil**

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE  
IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.0406.0066.01**

**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. XXX**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026- PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTANA DO MUNDAÚ/AL**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO  
MUNDAÚ-AL, ATRAVÉS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS, E XXXXXXX.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor ANDRÉ LUIZ GOES CASTRO, Brasileiro, Solteiro, portador do CPF nº 048.XXXXX-78 e RG nº 2002XXXXXX165 SSP/AL, domiciliada na cidade de Santana do Mundaú/AL e a Organização da Sociedade Civil (OSC) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, oriundo do Chamamento Público nº 001/2026, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber, demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é a execução de projeto, oriundo do Chamamento Público nº 001/2026 – Processo nº **2026.0406.0066.01**, visando a

consecução de finalidade de interesse público e recíproco, para auxiliar na operacionalização dos serviços de Gestão do município, mediante ações complementares, visando o completo funcionamento dos serviços administrativos e demais profissionais da Administração, além de implantação e consolidação de técnicas e estratégias voltadas para melhorar o atendimento dos interesses públicos do Município de **SANTANA DO MUNDAÚ - ALAGOAS**, EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO será 12 (DOZE) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por necessidade, vantajosidade, economicidade, além dos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014:

- I. Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II. De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

XXXXXXXXXX

### **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

XXXXXXXXXX

### **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A liberação do recurso financeiro se dará em 12 (DOZE) parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no TERMO DE COLABORAÇÃO;
- III. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos referentes ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, desembolsados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, serão mantidos na conta corrente do convênio.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os recursos depositados na conta bancária específica do TERMO DE COLABORAÇÃO serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Caso os recursos depositados na conta-corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o TERMO DE COLABORAÇÃO será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC**

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando

- necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
  - V. analisar os relatórios de execução do objeto;
  - VI. analisar os relatórios de execução financeira;
  - VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO;
  - VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA;
  - IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
  - X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
  - XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da OSC, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
  - XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;
  - XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;
  - XIV. publicar, no Diário Oficial, extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO;

- XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014;
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE COLABORAÇÃO em conta bancária específica, na instituição financeira determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- IV. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- V. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

- VII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;
- VIII. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- IX. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- X. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO:
  - A. quando dos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO:
    - 1. utilizar os bens e/ou materiais em conformidade com o objeto pactuado;
    - 2. garantir sua guarda e manutenção;
    - 3. comunicar imediatamente à administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
    - 4. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
    - 5. em caso de furto ou roubo, levar o fato, por escrito, Mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
    - 6. durante a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
  - B. garantir sua guarda e manutenção;
  - C. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
  - D. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

E. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

XI. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste TERMO DE COLABORAÇÃO, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este TERMO DE COLABORAÇÃO, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequada ao bom desempenho das atividades;

XV. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;

XVI. manter atualizadas as informações e documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014;

XVII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XVIII. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

XIX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XX. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXI. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso

XXII. da Lei nº 13.019, de 2014;

- XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXIV. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório, quando for o caso.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Na gestão financeira, a OSC poderá:**

- I. pagar despesa em data posterior ao término da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- II. incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

**SUBCLÁUSULA QUARTA - É vedado à OSC:**

- I. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias
- II. contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- III. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento

**SUBCLÁUSULA QUINTA - É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA –** As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA –** No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- I. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

- II. designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- III. emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);
- IV. realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
- V. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);
- VI. examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VII. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VIII. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- IX. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada

responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação também deverão ser realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 49, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

**SUBCLÁUSULA NONA** – A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos

pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previsto na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

- I. extinto por decurso de prazo;
- II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016); c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública; e
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma: I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do órgão ou entidade pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a

Administração Pública, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

**SUBCLAÚSULA TERCEIRA** – Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do TERMO DE COLABORAÇÃO deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do TERMO DE COLABORAÇÃO, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da

celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

A. a reprodução parcial ou integral;

B. a edição;

C. a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

D. a tradução para qualquer idioma;

E. a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

F. a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

G. a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

H. a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

IV. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

- V. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

- VI. o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e
- VII. a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I. dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará: I. Relatório Final de Execução do Objeto;

- III. os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano; III. relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV. relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sexta concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III. o extrato da conta bancária específica;
- IV. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- V. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e VI. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

**SUBCLÁUSULA NONA** – A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

- I. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
- II. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
  - a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho; c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I. apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá: I. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

II. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº13.019, de 2014.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula Décima Quinta no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará: I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas nos sistemas de controle de regularidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA** – O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA** – O transcurso do prazo definido na Subcláusula Décima Nona, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas: I. não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e II. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Décima nona, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição

ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Chefe do poder Executivo.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Chefe do poder Executivo prevista na Subcláusula Quarta, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente nos sistemas de controle/cadastros, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinada a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO**

Em razão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do órgão ou entidade pública.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A publicidade de todos os atos derivados do presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ter caráter exclusivamente educativo,

informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pelo órgão ou entidade pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO o foro da Justiça da comarca de **SANTANA DO MUNDAÚ - ALAGOAS**.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Santana do Mundaú/AL, XXXXXXXXX de 2026.

---

**MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ**  
**ANDRÉ LUIZ GOES CASTRO**

---

XXXXXXXXXX